ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XLVIII - Nº 026 - SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021. EDIÇÃO DE HOJE: 31 PÁGINAS
185º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

MENSAGEM.....03
PROJETO DE LEI.....04
REQUERIMENTO.....16
INDICAÇÃO.....17
APOSTILA.....29
COMUNICADOS.....30
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.....31
OFÍCIOS.....31

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto
Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL)
3.° Vice-Presidente: Deputada Rildo Amaral (Solidariedade)
4.° Vice-Presidente: Deputado César Pires (PV)

1.° Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (DEM)
2.° Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT)
3.° Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PSL)
4.° Secretário: Deputada Paulo Neto (DEM)

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputado Adelmo Soares (PC do B)
02. Deputada Ana do Gás (PC do B)
03. Deputada Andreia Martins Rezende (DEM)
04. Deputado Antônio Pereira (DEM)
05. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B)
06. Deputada Daniella Tema (DEM)
07. Deputada Drª Cleide Coutinho (PDT)
08. Deputado Dr. Yglésio (PROS)
09. Deputado Edivaldo Holanda (PTC)
10. Deputado Edson Araújo (PSB)
11. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
12. Deputada Mical Damasceno (PTB)
13. Deputado Neto Evangelista (DEM)
14. Deputado Othelino Neto (PC do B)
15. Deputado Pará Figueiredo (PSL)
16. Deputado Pastor Cavalcante (PTB)
17. Deputado Paulo Neto (DEM)
18. Deputado Prof. Marco Aurélio (PC do B)
19. Deputado Rafael Leitoa (PDT)
20. Deputado Ricardo Rios (PDT)
21. Deputado Zé Inácio Lula (PT)
22. Deputado Zito do Rolim (PDT)

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

Vice-Líder: Deputado Ricardo Rios

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputado Ariston Sousa (PR)
02. Deputada Detinha (PL)
03. Deputado Duarte Júnior (PR)
04. Deputado Dr. Leonardo Sá (PL)
05. Deputado Fábio Macedo (PR)
06. Deputado Hélio Soares (PL)
07. Deputado Vinícius Louro (PL)

Líder: Deputado Vinícius Louro

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

01. Deputado Arnaldo Melo (MDB)
02. Deputada Betel Gomes (PRTB)
03. Deputada Profª Socorro Waquim (MDB)
04. Deputado Roberto Costa (MDB)
05. Deputada Wendel Lages (PMN)

Líder: Roberto Costa

LÍDER DE GOVERNO

Deputado Rafael Leitoa

BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE PROGRESSISTA

01. Deputado Ciro Neto (PP)
02. Deputada Drª Helena Duailibe (Solidariedade)
03. Deputada Drª Thaiza Hortegal (PP)
04. Deputado Fabio Braga (Solidariedade)
05. Deputado Rildo Amaral (Solidariedade)

PARTIDO VERDE - PV

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputado César Pires (PV)

PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

01. Deputado Wellington do Curso (PSDB)

LICENCIADO

Deputado Márcio Honaiser (PDT) - Secretário de Estado
Deputado Marcelo Tavares (PSB) - Secretário de Estado

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios
VICE-PRESIDENTE
Dep. Rafael Leitoa
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Ricardo Rios	Deputado Wendell Lages
Deputado Rafael Leitoa	Deputada Mical Damasceno
Deputado Antônio Pereira	Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Zé Inácio	Deputado Zito Rolim
Deputado Vinícius Louro	Deputado Hélio Soares
Deputado Rildo Amaral	Deputado Ciro Neto
Deputado César Pires	Deputado Adriano

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Pastor Cavalcante
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Neto Evangelista	
Deputado Pastor Cavalcante	Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Adelmo Soares	Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Ariston Sousa	Deputado Zito Rolim
Deputado Hélio Soares	Deputado Vinícius Louro
Deputado Ciro Neto	
Deputado Adriano	Deputado César Pires

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

PRESIDENTE
Dep. Mical Damasceno
VICE-PRESIDENTE
Dep. Zé Inácio
REUNIÕES:
SECRETÁRIO

Titulares	Suplentes
Deputado Duarte Júnior	Deputado Adelmo Soares
Deputado Zé Inácio	Deputado Ariston Sousa
Deputada Mical Damasceno	Deputado Dr. Yglésio
Deputado Edivaldo Holanda	Deputado Wendell Lages
Deputado Hélio Soares	Deputado Vinícius Louro
Deputado Rildo Amaral	Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado César Pires	

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE
Dep. Adriano
VICE-PRESIDENTE
Dep. Drª Helena Duailibe
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Zito Rolim	Deputado Dr. Yglésio
Deputado Ariston Sousa	Deputado Duarte Júnior
Deputada Mical Damasceno	Deputado Fábio Macedo
	Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Vinícius Louro	
Deputada Drª Helena Duailibe	
Deputado Adriano	Deputado César Pires

V - Comissão de Saúde

PRESIDENTE
Dep. Ciro Neto
VICE-PRESIDENTE
Dep. Carlinhos Florêncio
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputado Adelmo Soares
Deputado Dr. Yglésio	Deputado Edson Araújo
Deputado Antônio Pereira	Deputado Zé Inácio
Deputado Ariston Sousa	Deputada Mical Damasceno
Deputado Vinícius Louro	Deputado Hélio Soares
Deputado Ciro Neto	Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Arnaldo Melo	Deputado Adriano

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE
Dep. Felipe dos Pneus
VICE-PRESIDENTE
Dep. Zito do Rolim
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
	Deputado Antônio Pereira
Deputado Paulo Neto	Deputado Dr. Yglésio
Deputado Zito Rolim	Deputado Edson Araújo
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputado Fábio Macedo
Deputado Hélio Soares	Deputado Vinícius Louro
Deputada Drª Helena Duailibe	Deputado Rildo Amaral
Deputado Arnaldo Melo	

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

PRESIDENTE
Dep. Doutor Yglésio
VICE-PRESIDENTE
Dep. Fábio Macedo
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Dr. Yglésio	Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Zé Inácio	
Deputado Duarte Júnior	Deputado Ricardo Rios
Deputado Fábio Macedo	
Deputado Dr. Leonardo Sá	Deputado Dr. Leonardo Sá
	Deputado Ciro Neto
	Deputado Arnaldo Melo

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE
Dep. Hélio Soares
VICE-PRESIDENTE
Dep. Felipe dos Pneus
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Fábio Macedo	Deputado Antônio Pereira
Deputado Paulo Neto	Deputado Duarte Júnior
Deputado Pastor Cavalcante	Deputado Prof. Marco Aurélio
	Deputado Rafael Leitoa
Deputado Dr. Leonardo Sá	Deputado Vinícius Louro
Deputada Drª Helena Duailibe	Deputado Rildo Amaral
Deputado Arnaldo Melo	Deputado César Pires

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PRESIDENTE
Dep. Adelmo Soares
VICE-PRESIDENTE
Dep. Rafael Leitoa
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputado Antônio Pereira
Deputado Adelmo Soares	Deputado Duarte Júnior
Deputado Rafael Leitoa	Deputado Paulo Neto
	Deputado Ricardo Rios
Deputado Dr. Leonardo Sá	Deputado Hélio Soares
Deputado Rildo Amaral	
	Deputado Arnaldo Melo

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE
Dep. Zito do Rolim
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Zito Rolim	Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Ricardo Rios	Deputada Mical Damasceno
Deputado Edson Araújo	Deputado Rafael Leitoa
Deputado Prof. Marco Aurélio	Deputado Zé Inácio
Deputado Vinícius Louro	Deputado Dr. Leonardo Sá
	Deputado Ciro Neto
Deputado César Pires	Deputado Adriano

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

PRESIDENTE
Dep. Wendell Lages
VICE-PRESIDENTE
Dep. Pastor Cavalcante
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Wendell Lages	Deputado Ariston Sousa
Deputado Paulo Neto	Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Fábio Macedo	Deputado Zito Rolim
Deputado Antônio Pereira	
Deputado Hélio Soares	Deputado Dr. Leonardo Sá
	Deputado Rildo Amaral
	Deputado Arnaldo Melo

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE
Dep. Rafael Leitoa
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ciro Neto
REUNIÕES:
SECRETÁRIO

Titulares	Suplentes
Deputado Rafael Leitoa	Deputado Ariston Sousa
Deputada Mical Damasceno	
Deputado Dr. Yglésio	Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Duarte Júnior	
Deputado Dr. Leonardo Sá	Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputado Ciro Neto	Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Adriano	

MENSAGEM Nº 007 / 2021

São Luís, 12 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que altera a Lei nº 11.361, de 14 de outubro de 2020, que isenta do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), por tempo determinado, as operações e prestações com as mercadorias que especifica, no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Com vistas a fortalecer as ações de combate à COVID-19, o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ aprovou o Convênio ICMS nº 63, de 30 de julho de 2020, que isenta do pagamento do referido imposto as operações destinadas à aquisição (interna ou importação), por pessoa jurídica de direito público prestadora de serviço de saúde, de mercadorias essenciais ao enfrentamento do Coronavírus (SARS-CoV-2) e tratamento da COVID-19.

O tratamento tributário diferenciado autorizado pelo convênio, nos termos do art. 155, XII, alínea "g", da Constituição Federal, e do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, abrange, ainda, a aquisição (interna ou importação) realizada por pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, que se destine à doação às instituições públicas prestadoras de serviço de saúde.

A isenção, que vigorou até 31 de dezembro de 2020, também se aplicava às correspondentes prestações do serviço de transporte e contemplava, dentre outras mercadorias, vestuários de proteção, gel antisséptico à base de álcool etílico 70%, respiradores, ventiladores médicos, kits de teste para COVID-19, bem como medicamentos destinados ao tratamento da doença.

Em âmbito estadual, a internalização do Convênio ICMS nº 63, de 30 de julho de 2020, se deu por meio da Medida Provisória nº 327, de 17 de setembro de 2020, convertida na Lei nº 11.361, de 14 de outubro de 2020.

Ocorre que, no último 21 de janeiro, o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ aprovou o Convênio ICMS nº 01, de 21 de janeiro de 2021, que revigorou o Convênio ICMS nº 63/2020 e prorrogou sua vigência até 31 de julho de 2021. No que tange aos créditos tributários de ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1º de janeiro de 2021 até a data da ratificação nacional do Convênio ICMS nº 01/2021, os Estados foram autorizados a procederem com a remissão e anistia.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual OTHELINO NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Palácio Manuel Beckman

Local

Nesta perspectiva, a presente Medida Provisória isenta do pagamento do ICMS, de **1º de fevereiro a 31 de julho de 2021**, as operações destinadas à aquisição por pessoa jurídica de direito público prestadora de serviço de saúde e por pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS (que se destine à doação às instituições públicas prestadoras de serviço de saúde) de mercadorias essenciais ao enfrentamento do Coronavírus (SARS-CoV-2) e tratamento da COVID-19, bem como as correspondentes prestações do serviço de transporte

No mesmo sentido de facilitar a aquisição de tais produtos, esta Medida Provisória dispensa, até 31 de julho de 2021, o álcool para fins não carburantes do recolhimento de valores ao Fundo Maranhense de Combate à Pobreza - FUMACOP (art. 5º, inciso XXIV, da Lei nº 8.205, de 22 de dezembro de 2004).

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside, em especial, na necessidade de facilitar, por meio da desoneração tributária, a aquisição, pelos órgãos públicos, de mercadorias, produtos e insumos utilizados, pelos profissionais de saúde, no tratamento e combate à COVID-19.

Por outro lado, a urgência decorre da necessidade de se adotar, com a maior brevidade possível, medidas capazes de contribuir para o enfrentamento à COVID-19 e, assim, garantir o direito à saúde e salvar vidas.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Lei nº 11.361, de 14 de outubro de 2020, que isenta do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), por tempo determinado, as operações e prestações com as mercadorias que especifica, no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, e considerando o Convênio ICMS nº 63, de 30 de julho de 2020, e o Convênio ICMS nº 01, de 21 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º e o art. 3º da Lei nº 11.361, de 14 de outubro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), até 31 de julho de 2021, no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), relativamente às mercadorias constantes no Anexo Único desta Medida Provisória, as seguintes operações:*

[...]

Art. 3º Excepcionalmente, até 31 de julho de 2020, não será aplicada, nas operações e prestações de que trata esta Medida Provisória, a cobrança sobre o álcool para fins não carburantes do percentual adicional na alíquota do ICMS destinado ao Fundo Maranhense de Combate à Pobreza (FUMACOP), a que se refere o art. 5º, inciso XXIV, da Lei nº 8.205, de 22 de dezembro de 2004." (NR)

Art. 2º A ementa da Lei nº 11.361, de 14 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Isenta do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), por termo determinado, as operações e prestações com as mercadorias que especifica, no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2)." (NR)

Art. 3º Ato do Poder Executivo poderá dispor sobre normas complementares necessárias à implementação das disposições contidas nesta Medida Provisória.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº 039 / 2021

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO, COM A TRANSPARÊNCIA, NA INTERNET, DA LISTAGEM DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS, EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO.

Art. 1º - Fica garantido aos pacientes que estejam aguardando consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos de saúde, oferecidos pelo SUS, no âmbito do Estado do Maranhão, acesso à informação da lista de inscritos para tratamento, discriminando a posição de cada um, bem como as datas de agendamento, devendo ser atualizadas à medida que forem efetivadas alterações.

Parágrafo único – Para garantir acesso à informação atualizado, as listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta discriminando a especialidade, exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades do Sistema Único de Saúde do Estado do Maranhão, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, assegurando sigilo de dados pessoais, como endereço, número de registro geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, mediante divulgação apenas do número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

Art. 3º - A lista de espera de que trata esta Lei deve seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, bem como os critérios técnicos, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Parágrafo único – Para fins de aplicação da presente lei, serão reconhecidos como procedimentos emergenciais àqueles definidos pelo médico, devidamente identificado pelo nome e CRM, em documento contendo as informações do paciente e as causas justificadoras da emergência.

Art. 4º - A divulgação da ordem de espera deve ser realizada por meio de sítio eletrônico oficial a ser disponibilizado na rede mundial de computadores, sendo assegurada a possibilidade de consulta da fila de maneira presencial nas unidades de saúde, bem como a disponibilização de outros meios que viabilizem o acesso à informação.

§1 º As listas de espera divulgadas devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – data de solicitação da consulta discriminada por especialidade, do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde - CNS ou do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

V – especificação do tipo de consulta discriminada por especialidade, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

VI – estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º - As listas de espera tratadas na presente lei poderão ser disponibilizadas gratuitamente para consulta telefônica, promovendo acesso igualitário aos pacientes.

Art. 6º - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 7º - O poder executivo do Estado do Maranhão regulamentará o disposto na presente lei em noventa dias a contar da publicação regulamentando procedimentos e esferas de competência de órgãos responsáveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 09 de fevereiro de 2021 - **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária ora apresentado a esta Casa, dispõe sobre a transparência e o acesso à informação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas da rede pública de saúde do Estado do Maranhão. A proposição é inspirada na Lei Estadual nº 17.066 de 2017 do Estado de Santa Catarina e foi apresentada a este parlamentar pela Associação dos Magistrados do Maranhão, com a convicção de que a adoção da iniciativa neste Estado contribuirá para a transparência da política pública de saúde estadual e para a racionalização da judicialização da saúde, pois os operadores do Sistema de Justiça, especialmente os magistrados estaduais, terão acesso à composição das filas de espera e aos critérios objetivos estabelecidos pela proposição sugerida. Dessa forma, eventual determinação judicial estará pautada em protocolos clínicos ou ordem cronológica e não resultará na priorização de paciente que está na mesma situação clínica de outros que aguardam administrativamente pelo atendimento.

A proposição está de acordo com as aspirações do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que tem envidado esforços para a criação de uma vara especializada em saúde pública, a qual foi objeto de solicitação deste parlamentar ao Tribunal de Justiça, por meio da **Indicação nº 653 de 2020** e poderá contribuir muito na redução do número de processos judiciais para realização de consultas, cirurgias e exames, bem como com o cumprimento do Enunciado 93 da III Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que considera excessiva a espera do paciente por tempo superior a cem dias para consultas e exames, e de cento e oitenta dias para cirurgias e tratamentos.

Trata-se, assim, de garantia constitucional de acesso à informação, portanto merece prosperar, tendo em vista que coaduna com o princípio da **publicidade**, eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, presentes no art. 37 da Constituição Federal, regendo a Ad-

ministração Pública direta e indireta. Nesse sentido, a proposição surge para contrapor-se às excessivas amarras impostas ao Poder Legislativo estadual e está de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que teve três momentos: **a)** o primeiro, onde defendia a competência privativa do Poder Executivo na iniciativa de leis sobre a Administração Pública; **b)** o segundo, que sustentava a competência privativa do Poder Executivo na iniciativa de leis que criem órgãos e fixem suas atribuições e; **c)** o terceiro e mais recente, em que a Corte declarou a constitucionalidade de duas leis de iniciativa parlamentar que criavam programas de políticas públicas (a saber, os casos são o AgR no RE nº 290.549/RJ e a ADI nº 3.394/AM). Um trecho do voto do Relator do AgR no RE nº 290.549/RJ, o Ministro Dias Toffoli, merece ser destacado para demonstrar a possibilidade de que o Poder Legislativo edite normas sobre políticas públicas sem que sobre elas recaia qualquer vício de inconstitucionalidade e por ser muito similar ao estabelecido pelo § 2º da proposição submetida a esta Casa:

(...) a criação do programa instituído por meio dessa lei apenas tinha por objetivo fomentar a prática de esportes em vias e logradouros públicos, **tendo ficado expressamente consignado nesse texto legal que 'a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo'**, a quem incumbirá, também, aprovar as vias designadas pelos moradores para a execução do programa.

(RE nº 290.549/RJ, Rel. Ministro Dias Toffoli. Dje 29.03.2012, Supremo Tribunal Federal - STF)

Nessa perspectiva, cabe ressaltar que a presente proposição não se encontra elencada no rol do art. 43 da Constituição do Estado do Maranhão, que dispõe sobre as matérias de competência privativa do Governador de Estado, porque não versa nem sobre a organização administrativa, tampouco sobre a delegação de atribuições a órgãos da administração pública estadual, mas sim de acesso à informação. Logo, por mais que esse artigo seja uma norma de repetição obrigatória (cujo parâmetro é o art. 61, § 1º, da Constituição Federal), note-se que não está suprimindo ou restringindo nenhuma das atribuições privativas do governador do Estado, tão somente acrescentando que o Poder Legislativo pode contribuir para a discussão sobre direitos fundamentais, apresentando proposições que, de qualquer forma, passarão pelo poder sancionador do chefe do Poder Executivo estadual e que por ele serão regulamentadas.

No mais, destaca-se que a **função de legislar é típica deste Poder**, não sendo possível admitir o esvaziamento da atividade legislativa quando da interpretação, de forma ampliativa da reserva da iniciativa do Poder Executivo. Isso significa que, em análise sobre o interesse público, pode valer-se do veto político se seu entendimento for de que contraria os interesses da sociedade e do Estado.

De acordo com Cavalcante Filho (2013, p. 31):

Contudo, essa cláusula deve ser interpretada de forma restritiva, por conta de fatores históricos e dogmáticos. Não se pode nela ver uma inconstitucionalidade (por vício de iniciativa) de qualquer projeto de lei proposto pelo Legislativo e que trate sobre políticas públicas. Isso é assim porque o Legislativo tem a prerrogativa – e o dever – de concretizar os direitos fundamentais sociais, aos quais está constitucionalmente vinculado (art. 5º, § 1º). Dessa maneira, é possível defender uma interpretação da alínea e do inciso II do § 1º do art. 61 que seja compatível com a prerrogativa do legislador de formular políticas públicas. O que não se admite é que, por iniciativa parlamentar, se promova o redesenho de órgãos do Executivo, ou a criação de novas atribuições (ou mesmo de novos órgãos). Do mesmo modo, é inadmissível que o legislador edite meras leis autorizativas, ou, ainda, que invada o espaço constitucionalmente delimitado para o exercício da função administrativa (reserva de administração).

Diante disso, percebe-se que a presente não cria deveres diversos daqueles já estabelecidos, bem como não implica em despesas extraordinárias. Tão somente se pleiteia condições igualitárias de acesso à informação, por meio de clareza aos usuários do Sistema Único de Saúde. Neste contexto, há diversas inciativas legislativas voltadas à transparência das listagens de espera de serviços do SUS, a saber, PL nº 361 / 2020 da Assembleia Legislativa de São Paulo, Projeto de Lei do Senado n° 140, de 2017, Projeto de Lei do Senado n° 192, de 2018. Há ainda as Leis nº 19.792, de 24 de julho de 2017, e nº 20.204, de 12 de julho de 2018, do Estado de Goiás, ambas vigentes.

Além disso, não se pode desconsiderar o marco fundamental que foi a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que obriga as instâncias públicas a fornecerem, salvo em casos específicos em que o sigilo é necessário, todas as informações requeridas por interessados. Ainda disciplina situações em que a disponibilização deve se dar independentemente de requerimento, com a divulgação direta e perene ao público. Todos esses procedimentos devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange a permissão de acesso aos documentos públicos, sem ter que haver necessidade de acionar a Justiça para obter o conhecimento do seu teor.

Considerando, ainda, que compete aos Estados, concorrentemente com a União, legislar sobre a saúde (art. 24, XII da Constituição Federal e art. 12, II, *m* da Constituição Estadual), conto com o apoio dos nobríssimos parlamentares para aprovação desta proposição.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 09 de fevereiro de 2021 - **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

PROJETO DE LEI Nº 040 / 2021

Assegura, através do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado, a realização, em até trinta dias, dos exames destinados à comprovação de doença neoplásica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada, através do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado, a realização, em no máximo trinta dias, dos exames necessários à confirmação do diagnóstico de neoplasia maligna.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, os exames preconizados no art. 1º são as biópsias a céu aberto, endoscópicas e radioguiadas, bem como os exames de imagem, radiologia, endoscopias de vias aéreas e digestivas para os pacientes diagnosticados com suspeita de neoplasia maligna através de laudo médico que especifique as manifestações clínicas que configurarem a possibilidade da doença.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 09 de fevereiro de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por finalidade possibilitar que os pacientes com suspeita de neoplasia maligna possam realizar, em no máximo 30 dias, os exames que comprovem sua doença. Esta lei se faz necessária, pois é evidente na literatura médica que o tratamento tardio é um dos maiores fatores de mortalidade pelo câncer. E a principal razão que retarda este tratamento é justamente a demora na realização dos exames específicos para a comprovação do diagnóstico de neoplasia maligna.

Esta proposição tem ainda o objetivo de tornar mais eficazes os efeitos da Lei nº 12.732, de 2012, que prevê o início do tratamento oncológico aos pacientes atendidos pelo SUS em até 60 dias, que entrou em vigor em 22/5/2013. De fato, o art. 2º dessa lei preconiza que: "O paciente com neoplasia maligna tem o direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60

(sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único".

Ou seja, a lei federal já garante o tratamento em até 60 dias para os pacientes com neoplasia maligna, mas o acesso a este tratamento depende, como demonstra a previsão legal, do diagnóstico firmado em laudo patológico.

E esse é justamente o objetivo desta proposição: garantir que os exames que asseguram o tratamento tempestivo sejam realizados sem grande demora. O quadro atual, no âmbito do SUS, revela que os pacientes com sintomas e sinais claros de neoplasia maligna esperam por meses até que os exames sejam realizados.

Importante destacar que o tratamento tardio das neoplasias malignas, além de agravar as doenças, implica menores possibilidades de cura, tratamentos mais dolorosos, com maiores sequelas e custos mais elevados para o SUS.

Portanto, nossa proposição se soma à legislação federal sobre a matéria, possibilitando que o paciente com suspeita de ser acometido de neoplasia maligna tenha seu diagnóstico comprovado de forma inequívoca e rápida para que o tratamento necessário seja feito de forma tempestiva, evitando agravos à sua saúde, possibilitando maiores índices de cura e redução dos custos para o SUS.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 09 de fevereiro de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 041 /2021

Determina aos estabelecimentos, que disponibilizem de pronto atendimento, o uso obrigatório de aparelho triturador de agulhas injetáveis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Artigo 1º Determina aos hospitais, clínicas médicas e veterinárias, pronto socorro, laboratórios,

drogarias e demais estabelecimentos similares, no Estado do Maranhão, que disponibilizem pronto atendimento, a utilização de aparelho de triturar agulhas injetáveis após o seu uso, a fim de evitar que sejam descartadas inadequadamente e reutilizadas por outras pessoas.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 09 de fevereiro de 2021 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Sabemos que quem manipula seringas com agulhas está exposto ao risco de contaminação por graves doenças transmitidas pero sangue. As salas de aplicação de medicamentos e as de coletas de sangue são os principais locais onde as agulhas injetáveis podem estar infectadas e representam um sério risco à saúde tanto para os profissionais como aos pacientes.

Os profissionais que atuam nas farmácias ou drogarias, nos laboratórios, clínicas médicas e veterinárias e demais instituições onde são utilizadas seringas com agulhas estão sempre expostos a acidentes provocados por agulhas, quer após a aplicação como no manuseio das seringas usadas, ou ainda, no ferimento involuntário por agulhas acidentalmente deixadas em local inadequado.

lmportante esclarecer que o uso permanente de equipamento triturador/destruidor de agulhas viria a acabar definitivamente com este risco, pois é elevado o grau de incidência de vítimas com o uso de agulhas contaminadas, e qualquer cidadão têm natural receio de ser vítima de uso de seringas e agulhas reaproveitadas.

Portanto, com o uso do equipamento de destruição próprio, toda a população estaria mais tranquila, da certeza de utilização de agulhas injetáveis novas.

Cabe lembrar que a constituição Federal permite que Estados, Distrito Federal e União legislem de maneira concorrente quando se refere à saúde, conforme o disposto abaixo:

"Artigo 24- Compete à união, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: ***Xll- previdência social, proteção e defeso da saúde".***

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 09 de fevereiro de 2021 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 042 /2021

Classifica o doente renal crônico como pessoa com deficiência, para fins de fruição de direitos assegurados na constituição do Estado do Maranhão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Artigo 1 Fica classificada como pessoa com deficiência física a pessoa com diagnóstico de doença renal crônica, para fins de fruição dos direitos assegurados na Constituição do Estado do Maranhão e na legislação infraconstitucional de proteção às pessoas com deficiência.

Parágrafo Único – São considerados pacientes renais crônicos, para efeito desta lei.

I – portadores de moléstia renal grave com prescrição médica contínua de diálise e hemodiálise.

II – Transplantados renais

Artigo 2 As organizações representativas de pessoas com deficiência renal crônica terão legitimidade para acompanhar o cumprimento desta lei.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, são organizações representativas de pessoas com deficiência renal crônica as que ofereçam Programa de Saúde, de Assistência Social, de Educação e Pesquisa, de Capacitação, de Colocação Profissional e de Defesa de Direitos.

Artigo 3 O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 4 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 09 de fevereiro de 2021 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo incluir os pacientes renais crônicos e transplantados na classificação de pessoas com deficiência (PCD), em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). (LEI 13.146/2015).

As doenças renais são definidas como aquelas que apresentam lesão progressiva irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada. A DRC consiste em lesão renal e perda progressiva e irreversível da função dos rins (glomerular, tubular e endócrina). Em sua fase mais avançada (chamada de fase terminal de insuficiência renal crônica-IRC), os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio

interno do paciente.

Estima-se que no Brasil 10 milhões de indivíduos tenham algum grau de DRC. A prevalência é de 50/100.000 habitantes, inferior ao que é visto nos Estados Unidos (110/100.000) e no Japão (205/100.000), o que sugere que seja uma doença sub diagnosticada. De acordo com o último Censo da Sociedade Brasileira de Nefrologia, existem mais de 110 mil brasileiros em diálise, sendo 90% em hemodiálise, com um custo anual de dois bilhões de reais, (UNA-SUS/UFMA).

Na última década, houve um aumento de mais de 100% no número de pacientes em diálise. Como causa de DRC, o censo apontou 35,2% para hipertensão, 27,5% para diabetes, 12,6% para glomerulonefrites, 4,2% para doença renal policística e 20,5% para outros diagnósticos. A mortalidade dos pacientes em diálise é de 17%, sendo observado aumento progressivo nos últimos anos (UNA-SUS/UFMA).

O Nefropata crônico, a partir da paralisia total dos rins nativos em hemodiálise e diálise peritonea, e os transplantados renais não possuem uma vida normal.

Devido à baixa imunidade correm o risco de serem acometidos por graves infecções; possuem baixa mobilidade no braço decorrente da fístula arteriovenosa (junção de uma artéria com uma veia), gerando monoparesia no respectivo membro sofrem também comprometimento de sua funcionalidade como uma pessoa com deficiência.

O transplante é o procedimento mais adequado para uma melhor qualidade de vida do paciente. Porém, traz algumas dificuldades físicas e sociais tais como reações adversas devido ao uso de imunossupressores, bem como a exclusão de processos seletivos que exigem exames médicos devido a alteração nos exames laboratoriais.

O paciente em tratamento dialítico submete-se a situações especiais. O tratamento compromete não apenas a qualidade de vida, mas também a capacidade de autossubsistência. É praticamente inviável a manutenção de uma atividade remunerada por um paciente que necessita afastar-se do trabalho por várias horas, três ou quatro dias por semana para submeter-se a um tratamento.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 09 de fevereiro de 2021 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 043 /2021

Cria a Tecla Samu e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o aplicativo TECLA SAMU no âmbito do Estado com a finalidade de garantir aos deficientes auditivos e/ou com impossibilidade de fala (Afonia) o acesso a este canal de emergência.

Art. 2° O Aplicativo TECLA SAMU permitirá que os deficientes auditivos e/ou com afonia entrem em contato diretamente com o SAMU utilizando unicamente ícones do aplicativo.

Parágrafo único. Acionada a TECLA SAMU, a equipe do SAMU receberá a identificação e localização exata do usuário, que será fornecida por meio de GPS.

Art. 3° O aplicativo poderá ser baixado por qualquer pessoa, mas a solicitação de atendimento por este meio somente será possível àquele que comprovar previamente a sua condição de deficiente.

§1º O acesso ao aplicativo se dará por meio de senha do usuário.

§2º O Usuário também poderá requerer atendimento para terceiros por meio deste canal de comunicação, o que deverá ser detalhado no momento da solicitação.

§3º A solicitação enviada gerará uma ocorrência e, automaticamente, uma ficha de atendimento.

Art. 4° lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 09 de fevereiro de 2021 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Conforme estipulado no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme predispõe o inciso XIV do supramencionado artigo da nossa Magna Carta.

Juntamente com os preceitos Constitucionais de Direitos Humanos, esta proposição visa tornar efetivo o acesso aos meios de acesso a canais de atendimento do SAMU. É inconcebível aceitarmos que uma pessoa seja impedida de receber atendimento médico de urgência simplesmente por ser fisicamente impossibilitada de se comunicar verbalmente.

É fundamental assegurar a autonomia do deficiente auditivo e/ou mudo, principalmente quando este necessite comunicar uma emergência à serviços de socorro. Trata-se não apenas de assegurar a essas pessoas o direito de acesso, mas de promover a verdadeira dignidade humana tão ressaltada em nossa Constituição.

Finalmente, e imprescindível, devemos evidenciar que esta lei também atende aos mandamentos constantes no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 2015, facilitando a integração, dignidade e socialização desses cidadãos. Pelas citadas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 09 de fevereiro de 2021 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 044 /2021

Prioriza vacinação contra o COVID-19 para Agricultores e Feirantes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no grupo prioritário da vacinação contra o COVID-19, os Agricultores e os Feirantes do Estado do Maranhão.

Art. 2º Os recursos necessários para a consecução dos objetivos desta lei correrão por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 09 de fevereiro de 2021 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os agricultores/produtores rurais, constituem uma importante categoria econômica, essencial para assegurar a alimentação sadia para toda a população.

São eles que preparam a terra, plantam, colhem e levam os produtos para a comercialização no CEASA/MA e nas FEIRAS, que são locais, que naturalmente, provocam as maiores aglomerações e, portanto, um aumento nos riscos de contaminação.

O planejamento para a execução da vacinação contra o COVID-19, cabe ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde. O Projeto de Lei proposto tem por objetivo priorizar, legalmente, a vacinação dessa importante categoria profissional, reduzindo o risco da contaminação entre esses trabalhadores e a população que demanda ao CEASA/MA e às FEIRAS em nossas cidades maranhenses.

Peço o apoio dos meus ilustres colegas Deputados Estaduais, para que este Projeto de Lei seja acolhido, analisado e aprovado, com a urgência que o tema recomenda, pelo bem da nossa população.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 09 de fevereiro de 2021 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 045 /2021

Institui a campanha "Idosos Órfãos de Filhos Vivos" para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências do seu abandono no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Maranhão a campanha "Idosos Órfãos de Filhos Vivos", com o objetivo de orientar e conscientizar à população sobre os cuidados com os idosos e as consequências do seu abandono afetivo e financeiro, por parte de seus familiares.

Art. 2º A campanha será realizada durante todo o mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar a população, em especial, estudantes e assistentes sociais quanto à importância da conscientização sobre os cuidados com os idosos e as consequências prejudiciais que o seu abandono afetivo e financeiro, por parte de seus familiares, causa à sociedade.

Art. 3º Durante a referida Campanha, serão promovidos eventos, palestras, aulas e produzidos materiais educativos, com o objetivo de gerar reflexão e conscientização sobre a necessidade de cuidados aos idosos por seus familiares, mediante organização e participação de professores, alunos, pesquisadores e população interessada.

§1º A campanha será feita em escolas públicas, palestras abertas a sociedade, panfletos orientativos e demais ações pertinentes que esclareçam a população sobre os cuidados com os idosos.

§2º Poderá o Estado fazer parceria com a iniciativa privada para promover as atividades previstas no caput deste artigo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 09 de fevereiro de 2021 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, a geração de pais sem filhos presentes tem crescido, por força de uma cultura de independência e autonomia levada ao extremo, que impacta negativamente no modo de vida de toda a família.

Muitos filhos adultos ficam inconformados ou – até mesmo - irritados por precisarem acompanhar os pais idosos a qualquer atendimento relativo à saúde, aposentadoria ou seguridade social.

Irritam-se por inúmeras razões e, principalmente, pelas dificuldades de se organizar no tempo, e pela incapacidade crescente dos idosos serem ágeis nos gestos e decisões, que pode levar, muitas vezes a reorganização familiar.

A evasão dos mais jovens em busca de recursos de sobrevivência e de desenvolvimento, sempre ocorreu. Trabalho, estudos, fugas e perseguições, o fato é que as condições sociais atuais pressionam os jovens a abandonarem o lar paterno.

Apesar da saída dos filhos de casa por inúmeros motivos em tempos anteriores era considerado ou separação vivida como intervalo, breve ou tornado definitivo, caso a vida não lhes concedesse condição futura de reencontro, de reunião.

Emerge hodiernamente uma geração de 'pais órfãos de filhos'. Pais órfãos que não se negam a prestar ajuda financeira. Pais idosos que sustentam os netos nas escolas e pagam viagens de estudo fora do país.

Pais que cedem seus créditos consignados para filhos contraírem dívidas em seus nomes, que lhes antecipam herança. Mas que não têm assento à vida familiar dos mais jovens, seus próprios filhos e netos, em razão – talvez, não diretamente de seu desinteresse, nem de sua falta de tempo – mas da crença de que seus pais se bastam por si.

Este estilo de vida, nos dias comuns, que não inclui conversa amena e exclui a 'presença a troco de nada, só para ficar junto', dificulta ou, mesmo, impede o compartilhar de valores e interesses por parte dos membros de uma família na atualidade, resulta de uma cultura pautada na afirmação das individualidades e na política familiar focada nos mais jovens, nos que tomam decisões ego-centradas e na alta velocidade: tudo muito veloz, tudo fugaz, tudo incerto e instável.

Ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 09 de fevereiro de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 046 /2021

Obriga a inserção de mensagens educativas sobre o uso indevido das drogas e substâncias entorpecentes durante shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil realizados no Estado do Maranhão".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Artigo 1º Fica obrigatória a inserção de mensagens educativas sobre o uso das drogas e substâncias entorpecentes durante shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil realizados no Estado do Maranhão.

Artigo 2º A produção e o conteúdo do material educativo, bem como o controle e a fiscalização

do cumprimento desta lei fica a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Chefe do Poder

Executivo.

Artigo 3º Os realizadores dos eventos atingidos por esta lei decidirão, dentro da programação, o momento em que as inserções deverão ser executadas.

Artigo 4º As mensagens educativas de que trata o artigo 1º deverão ser apresentadas ao público em material escrito, oralmente ou em forma de vídeo, devendo ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo o recurso audiovisual a ser utilizado para cada tipo de evento.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 09 de fevereiro de 2021 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A problemática do uso indevido das drogas tem sido uma questão que preocupa toda a sociedade, porque atinge de uma forma avassaladora um segmento cada vez mais jovem causando enormes prejuízos de ordem psicológica, social, econômica e familiar.

Os estudos relacionados à dependência de drogas demonstram claramente que grande parte da incidência no consumo de entorpecentes se inicia exatamente no público infanto adolescente, e este, uma vez atingido, encontra maiores dificuldades em se libertar desse mal. O tratamento nem sempre se mostra eficaz, além de representar alto custo e com oferta reduzida.

Medidas educativas se configuram na melhor forma para evitar o envolvimento do referido segmento com esse condenável hábito. Aproveitar as oportunidades e os ambientes em que haja boa aglomeração do público alvo, como propõe o projeto, é tornar possível atingir os objetivos da mensagem de maneira mais interessante, estabelecendo um elo de comunicação com o público, tornando o momento prazeroso para a juventude em uma chance para reflexão sobre os malefícios causados pelo uso de drogas e substâncias entorpecentes, constituindo-se assim, como uma alternativa de saúde preventiva à dependência de drogas.

Considerando os objetivos na prevenção ao uso de drogas, e por se constituir em matéria de interesse da sociedade, e em especial do público de crianças e adolescentes, se justifica a aprovação da presente proposição, a qual, se absorvida pelo Executivo Estadual, poderá colaborar no enfrentamento da questão que tanto preocupa nossa população.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 09 de fevereiro de 2021 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 047/2021.

ALTERA A LEI ORDINÁRIA ESTADUAL nº 11.136, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DO LIXO ZERO", NOESTADO DO MARANHÃO.

Art. 1º–Modifica-se o art. 1º da 11.136, de 22 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-Fica instituída a "Semana Estadual do Lixo Zero", a ser realizada, anualmente, na semana entre 23 de outubro a 1º de novembro.

Art. 2º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 09 de fevereiro de 2021 – **DR. YGLÉSIO – DEPUTADO ESTADUAL**

O projeto de lei que ora envio à apreciação desta Assembleia Legislativa pretende promover modificações no texto da Lei Ordinária Estadual 11.136, de 22 de outubro de 2019, que institui a "Semana Estadual do Lixo Zero", no Estado do Maranhão. A modificação proposta deve adequar o calendário maranhense ao cenário nacional.

Em primeiro lugar, a alteração mais substancial no art. 1º da legislação refere-se à mudança da data de primeira semana do mês de junho para a semana entre os dias23do mês de outubro a 1º de novembro. A Semana Lixo Zero acontece todos os anos em diversos países e no Brasil ela é destaque pela sua dimensão e impacto positivo que causa na sociedade, pois é notável o salto ambiental positivo em todos os setores da sociedade que este evento causa. A ideia é mobilizar o máximo possível de organizações e pessoas, para durante uma janela de uma semana, propor discussões e transformações reais na maneira como lidamos com nossos resíduos.

Em 2018, a Semana Lixo Zero Brasil movimentou 20 estados e 45 cidades. Foram mais de mil eventos, com workshops, oficinas, congressos e bate-papos. Alcançando diretamente mais de 150 mil pessoas, ocorrendo simultaneamente em todas as cidades na mesma época de outubro. Portanto, não há motivações para que a Semana Lixo Zero ocorra na primeira semana do mês de junho no Estado do Maranhão.

Ante o exposto e considerando que compete aos Estados, concorrentemente com a União, legislar sobre a saúde (art. 24, XII da Constituição Federal e art. 12, II, mda Constituição do Estado do Maranhão), e, ainda, a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em todas as suas formas (arts. 23, VI e 24, VI da Constituição Federal e art. 12, I, f e II, f), conto com o apoio dos nobríssimos Pares para a aprovação dessa relevante proposição e solicito que esta Casa Legislativa atue pela aprovação deste projeto. E por isto, contando com a colaboração e o entendimento dos Nobríssimos Pares, os convoco para que votemos em favor de alinhar o Maranhão a uma das melhores práticas ambientais já implementadas em quase totalidade dos estados brasileiros e em muitos países do continente europeu.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 09 de fevereiro de 2021 – **DR. YGLÉSIO – DEPUTADO ESTADUAL**

PROJETO DE LEI Nº 048/2021

INCLUI O INCISO X E §4º NO ARTIGO 13 DA LEI Nº 9109/2009, CONCEDENDO ISENÇÃO DE EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS E DOS REGISTROS DE AQUISIÇÃO DE PRIMEIRO IMÓVEL POR PARTE DE PESSOAS DE BAIXA RENDA.

Artigo 1º - Fica incluído o inciso X e §4º no artigo 13 da Lei Estadual Nº 9109/2009, com seguinte teor:

Art. 13 - São isentos do pagamento de emolumentos:

(...)

X – Registro do primeiro imóvel adquirido por pessoa de baixa renda.

(...)

§4º - Considera-se de baixa renda, a pessoa cadastrada no CadÚnico do Governo Federal e/ou beneficiário do Bolsa Família.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 21 de janeiro de 2021. - **Daniella Tema - DEPUTADA ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela visa assegurar a isenção dos emolumentos cartorários e dos registros na aquisição do primeiro imóvel por parte de pessoas de baixa renda, tendo em vista que esse momento o gasto é muito elevado, que pode até mesmo ocasionar um grande impedimento na aquisição e na regularização do primeiro imóvel.

Esta política pública irá motivar as pessoas de baixa renda a buscar a aquisição de suas primeiras habitações, que é um sonho bastante esperado por todos, além de promover a legalização dos bens, tendo o Estado maior controle sobre a fiscalização e arrecadação de impostos.

Portanto, contamos com apoio dos legisladores dessa casa para somarmos na defesa dessa causa tão nobre e justa.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 21 de janeiro de 2021. - **DANIELLA TEMA - Deputada Estadual**

PROJETO DE LEI Nº 049/2021

Altera a Lei 6.513/1995 e dá outras providências.

Art. 1° Acrescenta-se o Art.168º e Art.169º à Lei 6.513 de 30 de

novembro de 1995, na forma a seguir, reordenando-se os demais:

Art. 168º - O policial ou bombeiro militar que requerer promoção por antiguidade ou merecimento, estando em integral desempenho das suas atividades militares, serão dispensados de apresentação de exames médicos e teste de aptidão física.

Art. 169º - O policial ou bombeiro militar denunciado em processo crime, estará apto a requerer promoção por antiguidade ou merecimento, exceto quando houver sentença final condenatória.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de janeiro de 2021. - RILDO AMARAL - **Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa apresentar solução para a grande preocupação dos militares no tocante à redução das burocracias para que os bravos combatentes da honrosa Polícia Militar do Estado do Maranhão que tanto se empenham para promover segurança para todos os maranhenses.

Em uma humilde analise, temos o entendimento que o servidor do estado que esteja em pleno desenvolvimento das suas funções de trabalho, o faz por estar em perfeito estado de saúde física e mental, caso contrário o próprio servidor ou o Estado o teriam afastado de suas funções. Diante desse pressuposto, não vemos necessidade de apresentação de exames ou realização de teste físico para requerer promoção seja por antiguidade, seja por merecimento.

Considerando o inciso LVII do Art. 5º da Constituição Brasileira que diz, "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória", enquanto no plano de carreira dos militares do Maranhão não é permitida a promoção de militar que esteja com processo crime em andamento, mesmo antes do transito em julgado.

Desta forma, esperamos que com a provação do presente projeto, o mais breve possível, os bravos Policiais Militares deste estado, a partir de então, não sejam mais impedidos de requerer promoção pelo fato de está respondendo a processo crime.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de janeiro de 2021. - RILDO AMARAL - **Deputado Estadual**

REPUBLICAR EM SUBSTITUIÇÃO AO PLC N° 001/2021.

PROJETO DE LEI Nº 050 / 2021

DISPÕE SOBRE AAPLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA À PESSOA QUE SE SOBREPUSER NA ORDEM DEFINIDA PARA OS GRUPOS PRIORITÁRIOS DEFINIDOS A PARTIR DO PLANO DE NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINA CONTRA À COVID-19.

Art. 1º- Fica garantido ao cidadão maranhense o direito à manutenção na ordem de vacinação dos grupos prioritários contra a COVID-19, definida no "Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19".

Art. 2º- As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º -São passíveis de penalização:

a) - o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

b) - a pessoa imunizada ou seu representante legal.

§ 2º- Comprovada a infração do agente público, conforme previsto na alínea a do § 1º do artigo 2º, será aplicada multa de até R$ 20.000,00.

§ 3º - Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto na alínea b do § 1º do artigo 2º, será aplicada multa de até 10.000,00.

§ 4º - Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 2º deste artigo.

§ 5º - Nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 4º, o agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§ 6º - Nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 4º, sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado observados os ritos previstos na legislação.

Art. 3º- Excetuam-se as penalidades previstas nesta lei aos casos devidamente justificados, em especial, àquelas aplicadas para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art.4º- Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Estadual de Saúde-FES.

Art.5º- O Poder Executivo regulamentará esta lei. E as despesas decorrentes da execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares. Art.6º- Esta lei entra em vigor na data da publicação, permanecendo seus efeitos porquanto perdurara o estado de calamidade pública.

O presente projeto de Lei objetiva garantir direito aos maranhenses na manutenção da ordem na fila de vacinação contra a COVID-19, impondo sanções para àqueles que de qualquer forma burlarem as prioridades definidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19.

É política de saúde pública a manutenção da ordem cronológica de prioridades definidas a grupos específicos em face da vulnerabilidade desses, associada à escassez de doses da vacina.

Nesse ensejo, o cumprimento dos requisitos é imprescindível para que o Estado proteja a população, porquanto, coibir, rechaçar e punir quem de qualquer forma se sobreponha a ordem cronológica definida evitará riscos a milhares de vidas.

O presente projeto visa moralizar as situações cotidianas inibindo privilégios, poder político e financeiro, elevando a supremacia do interesse público em face de particulares.

Considerando, ainda, que compete aos Estados, concorrentemente com a União, legislar sobre a saúde (art. 24, XII da Constituição Federal e art. 12, II, *m* da Constituição Estadual), conto com o apoio dos nobríssimos parlamentares para aprovação desta proposição conto com os nobres pares.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 10 de fevereiro de 2021 - **DR. YGLÉSIO – DEPUTADO ESTADUAL**

PROJETO DE LEI Nº 051 / 2021

Considera de utilidade Pública a Associação Comunitária e Creche das Famílias Carentes da Vila Vitória.

Art. 1º – É considerada de utilidade pública a **Associação Comunitária e Creche das Famílias Carentes da Vila Vitória**, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 10 de fevereiro de 2021 - **HELENA DUAILIBE** - Deputada Estadual - Procuradora da Mulher

PROJETO DE LEI Nº 052 / 2021

Considera de Utilidade Pública o Instituto Filantrópico e Educacional Dayse Daniele, *co*m sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, o **Instituto Filantrópico e Educacional Dayse Daniele – "ESCOLA DAYSE DANIELE",** com sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de fevereiro de 2021. - **Mical Damasceno - Deputada Estadual**

JUSTIFICATIVA

O **Instituto Filantrópico e Educacional Dayse Daniele – "ESCOLA DAYSE DANIELE",** fundado em 10 de Janeiro de 2017, com sede e foro na cidade de São Luís, Rua 26, Quadra 49 nº25, Vila Mauro Fecury II, vem prestando excelentes trabalhos sociais tendo os seguintes objetivos e finalidades:

a) – Promoção de Assistência Social; b) – Promoção e Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; c) - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; d) – Promoção da arte; Promover a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, e) – Promoção de voluntário; f) – Organizar e participar de seminários, eventos e congressos com o objetivo de aperfeiçoar e divulgar um ambiente Viver; g) – Promover projetos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis; h) – Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com desenvolvimento social, cultural e sustentável; i) – Promover cursos profissionalizantes aos adolescentes carentes; j) – Executar serviços de radiodifusão; l) – Constituir centro de pesquisa, estudos, desenvolvimento e difusão da cultura socioeducativa e sustentável; m) – desenvolver atividades em parcerias com o Governo federal Estadual e Municipal para a disseminação de um ambiente Viver na sociedade; n) Combate a Pobreza: Desenvolver de projetos de combate à pobreza, ensino de práticas produtivas, cooperativas e associativas, visando a subsistência, desenvolvimento da população e geração de emprego e renda; m) Promover e desenvolver o acesso à Educação Infantil através de creches e pré-escolas, ao Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissionalizantes

Por sua contribuição e atuação social, em benefício às pessoas excluídas da sociedade, é justo que o Estado também considere como de Utilidade Pública o Instituto, visto a sua contribuição no processo de inclusão social das comunidades da cidade de São Luís e em todo o Estado do Maranhão, está rendendo bons frutos.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres pares, para o qual solicito apoio e aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de fevereiro de 2021. - **Mical Damasceno - Deputada Estadual**

PROJETO DE LEI Nº 053 / 2021

Dispõe sobre a contratação de jovens em projetos e eventos esportivos e culturais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Os projetos e eventos esportivos e culturais realizados por meio de benefício fiscal deverão reservar em suas contratações de mão de obra, sempre que possível, um mínimo de 10% (dez por cento) a serem preenchidos entre jovens aprendizes e jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa ou jovens inscritos em projetos esportivos ou culturais da Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer ou da Secretaria de Estado de Cultura, desde que cumpram alternativamente ao menos um dos requisitos abaixo:

I - Estejam matriculados, frequentando efetivamente o Ensino Fundamental ou Médio;

II - Sejam oriundos de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família;

III - Apresentem defasagem de série/idade;

IV - Apresentem algum tipo de deficiência;

V - Estejam em tratamento por uso de drogas;

VI - Estejam em situação de vulnerabilidade em razão de terem sido vítimas de violência,

exploração sexual e situações análogas.

§1º Do total das vagas reservadas no caput deste artigo, um mínimo de 1/5 (um quinto) deverá ser destinado aos jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa.

§2º Nas vagas destinadas aos jovens inscritos em projetos esportivos ou culturais, deverá ser priorizada a contratação daquele cujo projeto esportivo ou cultural possua pertinência temática com o evento realizado.

§3º Fazem jus ao benefício disposto no «caput» deste artigo, os atletas amadores vinculados a Federação, mediante convênio entre a Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer e as referidas Federações

Art. 2º O Poder Executivo e suas respectivas Secretarias pertinentes ao tema poderão editar normas complementares visando à regulamentação da presente Lei.

Art. 3º A Secretaria de Estado responsável pela aprovação do projeto esportivo ou cultural deverá avaliar, no momento de sua análise, a possibilidade de cumprimento da presente lei, devendo consignar nos autos do respectivo procedimento administrativo as devidas razões em caso de impossibilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de fevereiro de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei prevê reserva para jovens aprendizes e aqueles que cumpriram medida socioeducativa ou estão inscritos em projetos do governo de pelo menos 10% de vagas de emprego em eventos esportivos e culturais realizados no Estado do Maranhão. A medida valerá para jovens aprendizes, os que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa e para jovens inscritos em projetos esportivos ou culturais da Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer ou da Secretaria de Estado de Cultura.

Eles deverão cumprir ao menos um dos seguintes requisitos: es-

tarem matriculados no ensino fundamental ou médio; serem de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família; apresentarem defasagem de série no colégio; apresentarem algum tipo de deficiência; estarem em tratamento por uso de drogas ou estejam em situação de vulnerabilidade em razão de terem sido vítimas de violência, exploração sexual ou situações análogas.

Do total das vagas reservadas, um mínimo de 1/5 deverá ser destinada aos jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa. Nas vagas destinadas aos jovens inscritos em projetos esportivos ou culturais, deverá ser priorizada a contratação daqueles cujo projeto tenha pertinência temática com o evento realizado.

A secretaria de Estado responsável pela aprovação do evento – seja esportivo ou cultural - deverá avaliar a possibilidade do cumprimento desta norma, devendo consignar as devidas razões, caso não seja possível adotar a reserva de vagas. Peço a aprovação dos nobres pares da proposta apresentada.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de fevereiro de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 054 /2021

Dispõe sobre a aplicação de medidas administrativas de prevenção e penalização ao descumprimento do plano de operacionalização e da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º No momento da vacinação, somente poderá ser vacinada a pessoa que, preenchido os requisitos, pertencer ao grupo correspondente a fase cronológica da vacinação, de acordo com os critérios de prioridade estabelecidos e com o cronograma de vacinação do plano nacional e/ou estadual de operacionalização da vacinação contra a COVID-19.

§1º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável à multa.

§2º Se o responsável for autoridade pública ficará sujeito à multa em dobro.

Art. 2° Os gestores de saúde envolvidos diretamente nas campanhas de vacinação realizadas no Estado do Maranhão deverão observar estritamente as regras estabelecidas pelo plano nacional e/ou estadual de operacionalização da vacinação contra a COVID-19, sobretudo a ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica da vacinação e com o número de doses disponíveis da vacina.

Art. 3º As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo competente, observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§1º A aplicação das sanções previstas nesta Lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação, inclusive as de natureza penal.

§2º As multas não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina. §3º Caso o responsável seja agente público, deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido, ser exonerado ou perder a função pública.

Art. 4º Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo deverá realizar campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito a ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional e/ou estadual de operacionalização da vacinação contra a COVID-19.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de fevereiro de 2021. - Wellington do Curso – Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer medidas administrativas de prevenção e penalização ao descumprimento das regras estabelecidas pelo plano nacional e/ou estadual de operacionalização da vacinação contra a COVID-19, sobretudo da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica da vacinação e com o número de doses disponíveis da vacina. Dessa forma, a proposição tem por objetivo coibir e multar quem "fura-fila" na ordem de vacinação, tendo em vista a escassez de doses da vacina contra a COVID-19, bem como estabelecer outras diretrizes e campanhas para coibir tal prática.

Convém ressaltar que o art. 196 da CF estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ante o exposto e buscando garantir o respeito a ordem cronológica de vacinação contra a COVID-19, apresentamos a presente proposição e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de fevereiro de 2021. - Wellington do Curso – Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 055 / 2021

Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos biodegradáveis nas escolas públicas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos Biodegradáveis nas escolas públicas estaduais no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º. O Fornecimento de Absorventes Higiênicos Biodegradáveis constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I –Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II –Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º. O Poder Executivo dialogará e estabelecerá convênios com as Instituições Públicas de Ensino no âmbito estadual, para que seus dirigentes incluam na relação do material de higiene a ser adquirido para as escolas absorventes higiênicos biodegradáveis para serem distribuídos às alunas que não possuam condição de adquiri-los.

Parágrafo único. O modo de disponibilização dos absorventes fica a critério da Instituição de Ensino, desde que fique assegurado que

todas as alunas devidamente matriculadas que necessitem tenham acesso.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. A Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO ESTADO DO MARANHÃO, 12de fevereiro de 2021. – **ANA DO GÁS –** Deputada Estadual.

PROJETO DE LEI N° 056 / 2021

Institui, no âmbito Estadual, do Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art.1º-Fica instituído o "Programa Tem Saída", destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do "Programa Tem Saída":

I-Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação demão de obra;

II-Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III -Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º O "Programa Tem Saída" consistirá em:

I- Mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar,

II -Criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

III -encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV-Informar mulheres em situação de violência doméstica e familiar que venham a procurar o Poder Público para que possam ser orientadas sobre seus direitos;

V -Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas, sem geração de qualquer vínculo empregatício;

Art. 4° O "Programa Tem Saída" será operacionalizado pela Secretaria de Estado da Mulher -SEMU, e operacionalizado por um Conselho formado pelos seguintes parceiros:

I –Polícia Militar

II -Ministério Público

III –Tribunal de Justiça

IV –Defensoria Pública

V -A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Maranhão;

VI –A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

Art. 5º As parceiras comprometem-se a garantir assistência recíproca na implementação das ações previstas pelo Projeto Tem Saída, observadas assuas finalidades legais e institucionais, sendo suas competências:

I-Encaminhar as mulheres vítimas de violência doméstica para o órgão público ligado ao programa, para que seja analisada existência de vagas previamente cadastradas no banco de dados do "Programa Tem Saída".

II-Encaminhar para os equipamentos da rede protetiva dos direitos das mulheres (Delegacia, Creas, CDM, Centro de Referência, UBS, etc). informações sobre o projeto e recomendação para que a vítima compareça ao órgão para recebimento do ofício de encaminhamento para equipamento público ligado à Secretaria da Mulher.

III -Registrar em pasta própria os ofícios expedidos com esta finalidade, para controle e medição de resultados e consulta, caso necessário.

IV-Colaborar com o treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do "Programa Tem Saída".

Art. 6º Compete a Secretaria da Mulher:

I -Auxiliar o Planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Projeto; II -Mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;

III -Cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Projeto "Tem Saída", que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

IV -Realizar o controle das vagas cadastradas no Banco de Dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica para as vagas previamente cadastradas no banco de dados;

V-Atualizar as parceiras, bimestralmente, sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no Banco de Dados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO ESTADO DO MARANHÃO, 12de fevereiro de 2021. – **ANA DO GÁS –** Deputada Estadual.

JUSTIFICATIVA

A violência enfrentada pelas mulheres deixou de ser uma questão privada relativa ao espaço da família e tomou dimensões no espaço social, se tornando um problema de saúde pública, indo além da saúde e da felicidade individual, afetando o bem-estar de comunidades inteiras.

De acordo com dados do Datafolha, 503 mulheres são agredidas fisicamente a cada hora e, a cada duas horas, uma mulher é assassinada no país, a maioria por homens com vínculos afetivos o que coloca o Brasil na 5º posição em um ranking de feminicídio mundial.

Um dos principais fatores que impede as mulheres vítimas de violência doméstica de deixarem seus agressores é a dependência econômica. É preciso, portanto, criar políticas públicas que ajudem a quebrar esse ciclo contribuindo para o empoderamento e cidadania das mulheres, bem como no auxílio do enfrentamento à violência por elas sofrida.

O "Projeto Tem Saída", implantado na cidade de São Paulo através de um termo de cooperação com o sistema judiciário e a iniciativa privada, tem por objetivo oferecer autonomia financeira e empregabilidade a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio da geração de renda e da empregabilidade. O Programa funciona da seguinte forma: após passar pelos órgãos de justiça, a mulher é encaminhada aos equipamentos de seleção de emprego do próprio Estado. As candidatas passam por processo seletivo diferenciado, com apoio da

equipe técnica da Secretaria da Mulher e das áreas de recursos humanos das empresas parceiras.

Em janeiro os clubes de futebol São Paulo, Palmeiras e Corinthians se uniram à Prefeitura de São Paulo assinando Termo de Cooperação para ampliar o alcance do programa "Tem Saída". Além de dar o apoio na divulgação, sensibilizando os torcedores para essa causa, os clubes também irão disponibilizar vagas de emprego a mulheres atendidas pelo Tem Saída.

A implantação de iniciativa similar em nosso Estado seria de grande valia para auxiliar na recuperação da autoestima destas mulheres, reinserindo-as no mercado de trabalho, promovendo de sua independência financeira e o fim do ciclo de violência.

Nesse sentido, buscando fortalecer aqueles que despertam iniciativas pela valorização da mulher maranhense e também incentivar que mais empresas adotem tais práticas, apresentamos a presente proposição e conclamamos os nobres pares à aprovação do referido projeto.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO ESTADO DO MARANHÃO, 12de fevereiro de 2021. – **ANA DO GÁS –** Deputada Estadual.

PROJETO DE LEI N° 057 / 2021

Altera dispositivo da Lei nº 10.467 de 7 de junho de 2016 que dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado do Maranhão

Art. 1º - Ficam incluídos os incisos XXVII, XXVIII e XXIX ao art. 2º da Lei nº 10.467, de 7 de junho de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

(...)

XXVII - Absorvente higiênico feminino;

XXVIII - Fraldas geriátricas;

XXIX - Fraldas descartáveis infantis." (NR).

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO ESTADO DO MARANHÃO, 12de fevereiro de 2021. – **ANA DO GÁS –** Deputada Estadual.

JUSTIFICATIVA

A medida visa proporcionar mais dignidade as mulheres em situação de hipossuficiência econômica, no acesso aos itens de higiene pessoal, mais precisamente nos absorventes higiênicos femininos.

Esses produtos são importantes para a saúde feminina, e não estão dentre os itens que compõem a cesta básica.

O direito da mulher sobre a higiene menstrual é uma questão de saúde pública.

Os médicos ginecologistas recomendam a troca desses produtos a cada seis horas, mas mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, não possuem condições financeiras de comprar os absorventes, e muitas das vezes passam até por situações de perigo à saúde, quando fazem uso de produtos não indicados para substituir a ausência dos absorventes.

Em vários países, temos o fornecimento gratuito desses absorventes, bem como alternativas para viabilizar o acesso a esses produtos no período menstrual para meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Assim, a proposta pretende assegurar o fornecimento desses produtos nas cestas básicas, para toda a população feminina, visando à prevenção e riscos de doenças.

Pelas razões expostas, peço o apoio de meus pares na aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO ESTADO DO MARANHÃO, 12de fevereiro de 2021. – **ANA DO GÁS –** Deputada Estadual.

PROJETO DE LEI N° 058 / 2021

Dispõe sobre a criação de incentivo fiscais, ICMS e IPVA para as empresas que contratarem mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica concedido o abatimento de 3% sobre o ICMS devido pelas empresas situadas no Estado do Maranhão que contratarem mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único. Para a concessão do benefício descrito no caput deste artigo, é necessário que as empresas preencham entre 2% e 5% dos seus cargos por mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 2º Serão consideradas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, para o efeito desta lei:

I -as que foram vítimas de tentativa de feminicídio, ou que estejam sofrendo violência física ou moral, sexual, e ou psicológica e que estejam sob medida protetiva de urgência devido aos fatos descritos;

II -as que comprovarem depender financeiramente do agressor,

III -estejam recolhidas em abrigos destinados para este fim. Parágrafo único. Podendo ser comprovada a dependência financeira, por carteira de trabalho, por extrato bancário, por declaração de imposto de renda ou declaração pública em cartório, bem como por testemunhas.

Art.3º A empresa que contratar mulheres nessas condições, receberá um selo com o Título EMPRESA PARCEIRADA MULHER, para gerar a publicidade, demonstrando o apoio a causa, sendo um dos documentos a serem apresentados para a concessão do benefício fiscal, juntamente com os documentos que comprovam a contratação dessas mulheres.

Art. 4º Será concedida a isenção do IPVA dos veículos utilizados em função dos serviços exercidos pela empresa contratante, sendo esses de sua propriedade e posse.

Art. 5º O não cumprimento das exigências fixadas nesta lei, sujeitará o benificiário à cobrança do imposto devido, acrescido das penalidades legais.

Art. 6 º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO ESTADO DO MARANHÃO, 12de fevereiro de 2021. – **ANA DO GÁS –** Deputada Estadual.

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos, da condição de cidadã, de liberdade de ir e vir, do direito de se expressar e de ser respeitada em sua integridade física, psíquica e social (Hesler, Costa, Resta, Colomé, 2013). Segundo o conceito definido na Convenção de Belém do Pará, em 1994, é "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como privado". Com a aprovação da Lei Maria da Penha, a sociedade brasileira deu um passo importante para o combate à violência contra as mulheres. Apesar disto, os dados são alarmantes e o Brasil ainda possui uma alta incidência de

casos de violência contra as mulheres (Instituto Avon, 2014).

Em 2015, o DataSenado realizou uma pesquisa que concluiu que uma em cada cinco mulheres no Brasil já foi espancada por um parceiro íntimo. Outro dado relevante obtém-se com o Mapa da Violência (Waiselfisz, 2015), pesquisa realizada pela FLACSO/BR, o qual aponta que o Brasil ocupa o 5º lugar nas taxas de homicídio feminino em uma amostra de 83 países. A dimensão real da violência doméstica é difícil de ser analisada, assim como os seus custos econômicos. A dificuldade se dá por haver uma subnotificação dos casos, e por diferenças culturais que afetam a incidência dos casos e, consequentemente, os gastos.

Os custos envolvem o sistema de saúde, policiamento, aspectos legais e psicológicos e o encarceramento. Há, também, o custo pelo absenteísmo e a baixa produtividade das mulheres. Apesar de todos os prejuízos relacionados à violência, as mulheres, muitas vezes, têm dificuldades de sair da relação. A primeira dificuldade para romper o relacionamento é comunicar o fato para as autoridades competentes. Isto se dá, muitas vezes, porque elas utilizam o segredo e o silêncio como uma estratégia de sobrevivência para evitar novos episódios (Diniz & Pondaag, 2004). Após a quebra do segredo, existem outros pontos importantes para a saída das mulheres desta relação. Souza e Ros (2006) realizaram um estudo no Brasil para avaliar os motivos pelos quais as mulheres permanecem nos relacionamentos, e destacam a dependência financeira e a falta de apoio social. A dependência financeira tem sido motivo de discussão na literatura, já que em muitos casos, mesmo com independência econômica, as mulheres persistem em relacionamentos abusivos. Entretanto, não se pode negar que a falta de recursos financeiros é um fator importante na tomada de decisão e a garantia de recursos é uma forma eficaz de empoderamento.

A falta de apoio social também é um fator de peso. É necessário entender que, muitas vezes, sem o apoio de algum membro da família e/ou da comunidade, a mulher acredita que não tem condições de sair da relação. Há, portanto, a necessidade de que alguém a escute de forma verdadeira e livre de julgamentos (Francisquetti, 1999) e apoie sua saída. Com o objetivo de avançar nessa agenda, estamos propondo a concessão de um incentivo fiscal para empresas que contratem mulheres que tenham sido vítimas de violência. Dessa forma, o Estado fornece um estímulo a mais para fomentar o engajamento de empresários e da sociedade civil na difusão simbólica de uma mensagem contrária à prática de violência contra as mulheres. Desta forma, o incentivo dado às empresas possibilitaria um maior número de contratações e o ingresso ou retorno destas mulheres no mercado de trabalho.

Tendo em vista que a independência financeira possuí papel relevante para a saída da situação de violência, esta medida propiciaria às mulheres mais recursos para lidar com a demanda. O mercado de trabalho também possibilita às mulheres a criação de redes sociais que são fundamentais para a saída destas da situação de violência. Assim, o convívio e apoio da comunidade, citado acima como fundamental para as mulheres para terminarem com os relacionamentos, também seria fomentado com a entrada delas no trabalho formal. Assim, o incentivo dado às empresas traria benefícios a sociedade como um todo. O benefício aqui proposto contribui ainda para compensar a situação adversa enfrentada pelas mulheres em relação aos homens no mercado de trabalho. Situação essa gerada não só pelo preconceito histórico como também pela necessidade de afastamento para cuidado com crianças, que impõem às mulheres salários discriminatoriamente inferiores aos dos homens. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para debatermos e aprovarmos essa matéria justa e importante.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO ESTADO DO MARANHÃO, 12de fevereiro de 2021. – **ANA DO GÁS –** Deputada Estadual.

PROJETO DE LEI N° 059 / 2021

Dispõe sobre a presença de profissionais de enfermagem obstétrica em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada.

Art. 1º As Maternidades, Casas de Parto e Estabelecimentos Hospitalares Congêneres, da Rede Pública e Privada dos Municípios e Estado, devem dispor de profissionais de enfermagem obstétrica em número adequado, de acordo com o número de partos, para atendimento durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto

Art. 2° Fica autorizado aos profissionais de enfermagem obstétrica a realização de todos os procedimentos previstos em legislação especifica da enfermagem e enfermagem obstétrica, conforme Resolução COFEN516/2016.

Art. 3” As instituições citadas no art. 1° apresentarão aos órgãos competentes, anualmente, indicadores referentes à assistência obstétrica, incluindo a taxa de partos atendidos por profissionais de enfermagem obstétrica.

Art.4° O profissional de enfermagem obstétrica deverá possuir cadastro ativo de especialista no Conselho de Classe.

Art.5° Cabe ao profissional de enfermagem obstétrica prestar cuidado humanizado, de acordo com as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art.6° O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no “caput” do artigo 1º sujeitará os infratores as seguintes penalidades:

I -advertência, na primeira ocorrência;

II -aos estabelecimentos privados, a partir da segunda ocorrência, o pagamento de multa no valor deR$1.000,00(mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência:

III -se órgão público, o afastamento do dirigente e a aplicação das penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. Compete ao órgão gestor de saúde da localidade em que estiver vinculado o estabelecimento, a aplicação das penalidades de que trata este artigo.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO ESTADO DO MARANHÃO, 12de fevereiro de 2021. – **ANA DO GÁS –** Deputada Estadual.

JUSTIFICATIVA

A assistência obstétrica brasileira é basicamente hospitalar e, nesse contexto, busca-se um atendimento individualizado e humanizado da gestante na assistência ao parto e nascimento, direcionando a atenção à mulher e à família.

Desta forma, a Lei Federal 7.498/1986, em seu artigo 11, atribui ao profissional de enfermagem, quando integrante de equipe de saúde, a assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera, o acompanhamento da evolução e do trabalho de parto, bem como a execução do parto sem distocia. Ainda, seu artigo 20 dispõe sobre a observância dos preceitos desta lei no provimento de cargos e funções e na contratação de pessoal de enfermagem.

A Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Natural, elaborada pelo Ministério da Saúde, recomenda que os gestores de saúde proporcionem condições para a implementação de um modelo de assistência que inclua a enfermeira obstétrica na assistência ao parto de baixo risco por apresentar vantagens em relação à redução de intervenções e maior satisfação das mulheres.

Assim, entende-se que as equipes de saúde devem contar com número adequado de enfermeiras/os obstetras para garantir o atendimento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, promovendo a materni-

dade segura. É o que preconiza o presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO ESTADO DO MARANHÃO, 12de fevereiro de 2021. – **ANA DO GÁS –** Deputada Estadual.

REQUERIMENTO Nº 079 / 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que, após a apreciação da Mesa, seja consignada nos Anais da Casa mensagem de pesar pelo falecimento do Delegado Marco Antônio Ramos Fonseca, da Polícia Civil do Maranhão. Ele estava com Covid-19 e ficou internado por 22 dias no Hospital São Domingos, em São Luís.

Demais disso, requeiro que seja enviada a seguinte mensagem de condolências aos familiares enlutados, no endereço Av 1, quadra 26, casa 57, Habitacional Turu CEP 65.066-680, declarando a solidariedade desta Casa Legislativa à família neste momento de profunda dor.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", PALÁCIO MANUEL BECKMAN, 09 de fevereiro de 2021 - **ADRIANO –** Deputado Estadual – PV

REQUERIMENTO Nº 080/2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeremos a V. Exa. que, após ouvido o Plenário, seja realizada Sessão Solene em homenagem a comemoração do centenário de Paulo Freire em 2021, a realizar-se no dia 16 de setembro, às 11:00h, ocasião em que esta Casa prestará homenagens ao grande Mestre Paulo Freire, Patrono da Educação Brasileira.

O pedagogo e filósofo pernambucano Paulo Reglus Neves Freire nasceu no dia 19 de setembro de 1921. Ele morreu em 1997 e foi declarado o patrono da educação brasileira em 2012 é um dos educadores mais importantes e influentes do século XX. Sua trajetória marcada por uma postura político-ideológica voltada para a superação das relações de opressão inspirou professores, educadores, estudantes e profissionais de diversas áreas de conhecimento em várias partes do mundo. O educador desenvolveu uma estratégia de ensino baseada nas experiências de vida das pessoas, em especial na alfabetização de adultos. Uma das obras de Freire, "Pedagogia do Oprimido", é o único livro brasileiro a aparecer na lista dos 100 títulos mais pedidos pelas universidades de língua inglesa consideradas pelo projeto Open Syllabus.

Serão convidados especiais o Secretário de Educação do Estado do Maranhão Felipe Camarão, a Professora Soray Raquel (Presidente do Conselho Estadual de Educação), a Senhora Ângela Antunes (Diretora Pedagógica do Instituto Paulo Freire), o Professor Moacir Gadotti (Presidente de honra do Instituto Paulo Freire) e o Professor Roberto Mauro (Conselheiro do CEE e Membro do Comitê dos 100 anos de Paulo Freire),

A referida Sessão Solene honrará a todos os educadores das mais diversas instituições do Estado do Maranhão e do Brasil que tem prestado serviços relevantes à educação brasileira.

Plenário "Deputado Gervásio Santos" do Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 09 de FEVEREIRO de 2021. - ***"É de Luta. É da Terra!"*** **- Deputado ZÉ INÁCIO -** Deputado Estadual – PT

REQUERIMENTO Nº 081 /2021

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos Art.163, inciso VIII do Regimento Interno, ouvido o Plenário, seja registrado nos Anais desta Casa Legislativa, voto de pesar, conforme abaixo, pelo falecimento da Ex – Vereadora na cidade de Senador Alexandre Costa, a Senhora MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DE SOUSA, sendo esta iniciativa comunicada à família enlutada.

"É com profundo pesar e muita tristeza que recebemos, no dia 07 de fevereiro de 2021, a notícia do falecimento de uma serva de Deus, mulher competente: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DE SOUSA, mãe, cidadã, política admirável, avó, empresária, amiga, cristã, integrante da Assembleia de Deus em Senador Alexandre Costa, sempre envolvida em causas sociais e dedicada em buscar o melhor para sua para a população alexandrecostenses. Cidadã amada por sua Cidade, Dona Nena, comumente conhecida, exerceu três mandatos de vereadora em Senador Alexandre Costa e atuou como assistente social, desenvolvendo um excelente trabalho, especialmente junto aos idosos. É com imensa dor que me solidarizo com a família e amigos da Irmã Nena. Que Deus a tenha e conforte todos os familiares e amigos."

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 09 de fevereiro de 2021 - ***Mical Damasceno - Deputada Estadual***

REQUERIMENTO N° 082/2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Regimento Interno desta Assembleia, requeiro a Vossa Excelência, que depois de ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao **GOVERNADOR DO ESTADO, FLÁVIO DINO** e ao **SECRETÁRIO DE SAÚDE, CARLOS LULA,** solicitando informações referentes ao número de leitos disponíveis na rede pública de saúde do estado destinados aos pacientes com Covid-19. A presente solicitação tem como fulcro o art. 37, § 1º da Constituição Federal, que assegura a publicidade como princípio norteador da Administração Pública

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de fevereiro de 2021 - **Wellington do Curso -** Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 083/2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeremos a V. Exa. que, após ouvido o Plenário, seja realizada Sessão Especial em homenagem aos 111 anos de Maria Aragão em 2021, a realizar-se no dia 18 de março, às 11:00 h, ocasião em que esta Casa prestará homenagens a ativista Maria Aragão, médica comunista do Maranhão.

Maria Aragão nasceu em 10 de fevereiro de 1910, de uma família de sete filhos, no Engenho Central, em Pindaré-Mirim, uma área de grandes conflitos por terras no Maranhão.

Sua história tem origem na extrema pobreza, mas ela logo parte em busca da superação da fome, do preconceito (por ser negra e mulher no inicio do seculo passado), da agressão e da perseguição do sonho de ajudar a humanidade

Muito jovem mudou-se para ao Rio de Janeiro, para estudar Medicina na antiga Universidade do Brasil, em 1934. Durante o curso para elite branca e homens, ela sustentava-se dando aulas particulares de português aos motoristas e operários.

Através da medicina, Maria Aragão entrega-se às causas sociais, lutando por uma sociedade justa e igualitária. foi uma eterna defensora das bandeiras libertárias. Maria Aragão fez história como líder do Partido Comunista Brasileiro, no estado do Maranhão. A médica foi também diretora do jornal Tribuna do Povo e lutou contra a ditadura militar.

Admiradora do líder comunista Luiz Carlos Prestes quando foi assistir o famoso comício do então "Cavaleiro da Esperança", no estádio do Vasco da Gama, em 23 de maio de 1945. Assim como Prestes, ela se desiludiu com a linha político ideológica tomada pelo "Partidão". Em 1981, Maria Aragão filiou-se ao PDT, criado por Leonel Brizola, que tinha, entre as lideranças negras, o jornalista, escritor e ex-senador Abdias do Nascimento, Edialeda Salgado, Caó de Oliveira, José Miguel, Joel Rufino dos Santos, Lélia Gonzalez e tantos outros.

Serão convidados especiais o Secretário de Estado dos Direitos Humano e Participação Popular Francisco Gonçalves, o Ex-Deputado Haroldo Saboia, a Ex-Deputada Helena Barros Heluy, o Professor Franklin Douglas, o Senhor João Otávio, a Atriz Maria Ethel e o Jornalista Emílio Azevedo.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021. - ***"É de Luta. É da Terra!"*** **- Deputado ZÉ INÁCIO -** Deputado Estadual – PT

REQUERIMENTO Nº 084/2021

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado Maranhão e após a manifestação do Plenário, sejam discutidos e votados em Regime de Urgência, em uma Sessão Extraordinária, os Projetos de Lei nºs 22, 25 e 036/21, todos de nossa autoria.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de fevereiro de 2021. - Rildo Amaral - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 085/2021

Senhor Presidente,

Venho por meio deste requerer a alteração no texto do projeto supra, que CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "MANUEL BECKMAN" AO VICE-ALMIRANTE (FN) PAULO MARTINO ZUCCARO (**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 138/2019**), para que seja alterada a sua patente de "**VICE ALMIRANTE**" PARA "**ALMIRANTE**".

O projeto já teve o parecer favorável da CCJ e está pronto para ser pautado em votação.

Nesses termos, requer que seja promovida a alteração.

São Luís, 11 de fevereiro de 2021. - **DANIELLA TEMA - Deputada Estadual**

REQUERIMENTO N° 086 / 2021

À Mesa Diretora,

Na forma regimental requeiro a Mesa Diretora, a sugestão de realizar um Evento Comemorativo ao dia Internacional da Mulher, 8 de março de 2021, com a programação a ser definida pela bancada Feminina com as seguintes sugestões técnicas, as questões de Saúde Psicológica das mulheres que ficaram sobrecarregadas com Isolamento Social – Tarefas Domésticas e Sociais; Saúde das Mulheres vítimas de violência Domésticas; Saúde das Mulheres afetadas pelo desemprego, e sobre o protagonismo Feminino, incluindo abordagem sobre a participação Feminina nas eleições 2020, assim como, homenagear as mulheres que foram protagonistas durante a Pandemia (Ex: Cel. Augusta, que liderou a implantação de Patrulhas Maria da Penha no Estado do Maranhão na Pandemia), o qual poderá ser realizado até em várias atividades por todo o mês de Março.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 11 de fevereiro de 2021. – **Profª Socorro Waquim –** Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 341 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requeiro à Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Governador do Estado - Dr. Flavio Dino, solicitando que a **Secretaria da Mulher do Estado** – Dr. Nayra Monteiro, disponibilize a "**Carreta da Mulher**" para a Sede de **Chapadinha – MA.**

Essa indicação é muito importante por se tratar de um *serviço que irá atender toda a região do Baixo Parnaíba, posto que a população feminina dessa localidade não possui acesso aos serviços ofertados pela* ***Carreta da Mulher,*** *sendo necessário que se desloque para São Luís, elevando os custos financeiros ao ponto de inviabilizar o acesso aos serviços públicos garantidos.*

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman". São Luís, 08 de fevereiro de 2021 – Dra. Thaíza Hortegal - Deputada Estadual. - PP

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO EM: 15.02.2021

INDICAÇÃO Nº 371 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo **Senhor Governador do Maranhão, Sr. Flávio Dino** e ao Excelentíssimo **Senhor Secretário de Educação do Maranhão**, **Sr. Felipe Costa Camarão,** solicitando que seja implantada uma **Unidade do Instituto de Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA)**, no município de Itapecuru Mirim – MA.

A adoção da presente indicação busca a formação e capacitação dos jovens do município, levando qualificação técnica para a região.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANOEL BECKMAN, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021**. - WEN-**

DELL LAGES - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 372 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Secretário de Estado da Educação**, Felipe Costa Camarão, solicitando a implantação de uma unidade vocacional do IEMA (Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia) no município de Itapecuru-Mirim.

A implantação tem como objetivo oferecer cursos profissionalizantes que atendam à população do município e da região, entre eles os cursos de: **agente comunitário de saúde, agente de combate a endemias, agente de combate socioambiental, logística reversa, agente de regularização ambiental rural, agente de resíduos sólidos hospitalares, assistente de farmácia, auxiliar de fiscalização ambiental, auxiliar de laboratório de saúde, auxiliar de saúde bucal, auxiliar de nutrição e dietética, balconista de farmácia, barbeiro, cuidador de idoso, cuidador de pessoa com deficiência, cuidador infantil, estética, manicure e pedicure, maqueiro, monitor, reciclador**, dentre outros que possam contribuir no desenvolvimento e capacitação da população, atendendo desta forma as demandas profissionais locais, promovendo a inserção das pessoas no mercado de trabalho.

Nestes termos, solicitamos a complacência de Vossa Excelência para o atendimento deste pleito.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021. - WENDELL LAGES - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 373 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Governador do Estado**, Flávio Dino; e ao **Secretário de Estado da Educação**, Felipe Camarão, solicitando a construção de uma "**Escola Digna"** no Povoado Entroncamento na cidade de Itapecuru-Mirim.

Tendo em vista que as atuais escolas não conseguem proporcionar e abranger todos os alunos daquela região. Diante da situação relatada, a comunidade tem encontrado dificuldades para ter o acesso básico e fundamental à educação.

Nestes termos, solicitamos a sensibilidade de vossas excelências no atendimento deste pleito.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021 - WENDELL LAGES - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 374 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado,** Flávio Dino; e ao Presidente da CAEMA Senhor, **André dos Santos Paula, solicitando que a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA estabeleça uma interligação da tubulação de água que passa pela BR 222, por volta do KM 210 para a comunidade MATA I,** localizada na cidade de Itapecuru-Mirim.

A tubulação existente na BR 222 nas proximidades do KM 210, tem a capacidade da interligação de água para o povoado MATA I, comunicado que se localiza bem próxima da tubulação da CAEMA, na cidade de Itapecuru-Mirim. Nesta ocasião expresso a indignação da comunidade que reside nas redondezas com a falta de abastecimento de água no povoado.

Nestes termos, solicitamos a sensibilidade de vossas excelências no atendimento deste pleito.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021. - WENDELL LAGES - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 375 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Mulher, **Nayra Monteiro,** solicitando que disponibilize a "Carreta da Mulher" para a cidade de Itapecuru Mirim bem como os serviços por ela disponibilizados.

O atendimento da solicitação irá atender a população do município, gerando acesso a cidadania e saúde básica da mulher.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021**. - WENDELL LAGES -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 376 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Mulher, **Nayra Monteiro**, solicitando que disponibilize o "Ônibus Lilás" para a cidade de Itapecuru Mirim bem como os serviços por ela disponibilizados.

O atendimento da solicitação irá atender a população do município, gerando acesso a cidadania e saúde básica da mulher.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021**. - WENDELL LAGES -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA

PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 377/2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, Senhor **Lourival de Jesus Serejo Sousa,** solicitando a criação da segunda Vara de Interesses Difusos e Coletivos na capital do Estado do Maranhão.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 9 de fevereiro de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 378 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Eduardo Salim Braide, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. David Col Debella, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando a cobertura da galeria de drenagem localizada na Rua Jesus Gomes, 12, Jordoa, São Luís - Maranhão / 65040-730.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 9 de fevereiro de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 379 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Eduardo Salim Braide, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. David Col Debella, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando serviços de drenagem na Rua da Felicidade, João Paulo, São Luís - MA, CEP 65040-560.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 9 de fevereiro de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 380 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Eduardo Salim Braide, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. David Col Debella, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando serviços de pavimentação asfáltica na Rua Nossa Senhora da Vitória, Coqueiro, CEP: 65093-212, São Luís/MA.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 9 de fevereiro de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 381 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Eduardo Salim Braide, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. David Col Debella, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando serviços de pavimentação asfáltica na estrada de acesso ao bairro Arraial, localizado na Zona Rural de São Luís/MA, conforme fotos em anexo.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 9 de fevereiro de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 382/ 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após seja ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São José de Ribamar, o Sr. Júlio César de Souza Matos, ao Secretário Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, o Sr. Roberto Murad Moucherek, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando serviços de pavimentação asfáltica na Rua 10, Quadra 11, Recanto do Turu, São José de Ribamar - Maranhão / 65110-000.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 9 de fevereiro de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 383 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Eduardo Salim Braide, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. David Col Debella, ao Secretário Municipal de Desporto e Lazer, o Sr. Ricardo Diniz, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry, ao Secretário de Estado de Esportes**

e Lazer, o Sr. Rogério Cafeteira e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino, solicitando a análise da viabilidade técnica de implantação de uma pista de skate na Praça Deus É Fiel, localizada na Av. Tibiri, 1202-1286 - São Raimundo, São Luís - MA, 65057-663.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 9 de fevereiro de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 384 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Eduardo Salim Braide, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. David Col Debella, ao Secretário Municipal de Desportos e Lazer, o Sr. Ricardo Diniz, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry, ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer, o Sr. Rogério Cafeteira e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando a análise da possibilidade de estruturação da arena localizada na Avenida Ferreira Goulart, próximo à Ponte do São Francisco, nesta cidade.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 9 de fevereiro de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 385 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Eduardo Salim Braide, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. David Col Debella, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando serviços de pavimentação asfáltica na Rua João Soeiro, Anjo da Guarda, São Luís - Maranhão / CEP: 65086-138.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 9 de fevereiro de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 386 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Eduardo Salim Braide, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. David Col Debella, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando serviços de pavimentação asfáltica na 3ª Travessa Rua Professor Nascimento de Morais, bairro Sá Viana, CEP: 65080-330, São Luís/MA.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 9 de fevereiro de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 387 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Eduardo Salim Braide, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. David Col Debella, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry, ao Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, o Sr. André dos Santos Paula e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando a implantação de tubulação subterrânea para escoamento de água na Travessa São Jorge, Casa 12, Vila São Luís, São Luís - Maranhão / CEP 65082-504.

Conforme relatos dos moradores, foi construída uma tubulação para escoamento de água e esgoto no bairro Vila São Luís, contudo, todo o escoamento está desaguando na Travessa São Jorge, Casa 12, Vila São Luís, São Luís - Maranhão / CEP 65082-504, causando diversos transtornos, como alagamentos, problemas estruturais e doenças infectocontagiosas, conforme fotos em anexo.

Ademais, também informaram que o presente caso não se amolda na responsabilidade dos usuários de providenciar a ligação de sua residência na rede pública de esgoto, como as tubulações de pias, tanques, vasos sanitários e ralos internos. Mas sim de uma obra pública inacabada que está prejudicando um imóvel particular.

Desta forma, solicito a implantação de tubulação subterrânea para escoamento de água na Travessa São Jorge, Casa 12, Vila São Luís, São Luís - Maranhão / CEP 65082-504.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 9 de fevereiro de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 388 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Eduardo Salim Braide, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. David Col Debella, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando serviços de pavimentação asfáltica na Rua Cosme, bairro Turu, CEP: 65065-680, São Luís/MA.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 9 de fevereiro de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 389 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Eduardo Salim Braide, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. David Col Debella, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando serviços de reforma e reestruturação da praça localizada na Rua Deputado João Henrique, bairro de Fátima, CEP: 65137-000, nesta cidade.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 9 de fevereiro de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 390 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Eduardo Salim Braide, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. David Col Debella, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando serviços de pavimentação asfáltica na Avenida 01, Coheb Sacavém, São Luís - Maranhão / 65043-360.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 9 de fevereiro de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 391 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Eduardo Salim Braide, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. David Col Debella, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry, ao Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, o Sr. André dos Santos Paula e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando a pavimentação asfáltica e tratamento de esgoto na Rua Santo Antônio, São Cristóvão, São Luís/MA.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 9 de fevereiro de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 392 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luis, o Sr. Eduardo Braide; e ao Secretário de Saúde de São Luis, o Sr. Joel Nunes Junior,** solicitando que tão logo cheguem novos lotes de vacinas contra a COVID-19, estas possam ser disponibilizadas aos trabalhadores da educação, tendo em vista que já se encontram no grupo prioritário definido pelo Ministério da Saúde e realizam serviço de extrema importância à sociedade.

A educação é um direito fundamental previsto no art. 6º da Constituição Federal e é dever de todos garantir que esse direito seja respeitado e possa ser prestado com segurança aos profissionais e aos nossos estudantes.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 9 de fevereiro de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 393 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Infraestrutura, Clayton Noleto, solicitando o asfaltamento e urbanização do bairro **DER**, localizado na cidade de Itapecuru-Mirim.

A adoção da providência acima tem como finalidade possibilitar a mobilidade, atualmente comprometida, pelos vários buracos existentes nesses locais. Além disso, a estrutura danificada das ruas, põe em risco moradores, pedestres e veículos, que diariamente necessitam transitar por essas vias.

Nestes termos, solicitamos a sensibilidade de vossas excelências no atendimento deste pleito.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANOEL BECKMAN, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021**. - WENDELL LAGES -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 394 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro à Vossa Excelência que, após ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor Flávio Dino e ao Sr. **Jefferson Miler Portela e Silva**, Secretário de Estado e *Segurança*, ***para que seja implantada uma*** **unidade prisional para acolhimento de custodiados integrantes dos quadros da Polícia Civil do Estado do Maranhão (UPR/DECOP).**

Ocorre Excelências, que chegou ao nosso conhecimento de que a única força de Segurança do Estado do Maranhão é a Polícia Civil, tendo que seus integrantes que estejam custodiados pela Justiça, fiquem em exposição em unidade prisional geral, quer seja Pedrinhas. Porém isso é relativamente preocupante pois coloca em cheque a integridade

física dos agentes que estejam em investigação ou medida cautelar.

Há muitos anos, a Polícia Civil gozava desse direito de ter uma Unidade Prisional reservada como as outras forças de segurança do Estado, sendo um prédio anexo à Delegacia da Cidade Operária, que foi desativada em Agosto de 2020 por decisão Judicial(autos do Processo Nº 5000437-67.2020.8.10.0141 da 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís-MA), motivada pela alegações de falta de estrutura e de ausência de revista digital, bem como outros motivos.

Ocorre que por essa decisão, os agentes encontram-se em situações de perigo em relação às suas integridades físicas, sendo bastante prejudicados.

Nesse diapasão, buscando intermediação e querendo propor uma conciliação entre a categoria e o Governo, o qual fazemos parte e integramos com bastante sabor, trazemos ao conhecimento de Vossas Excelências, para que se tenha uma solução pacífica e justa

Por esses motivos e pelo fato da matéria se tratar de lei dispor sobre as atribuições das Secretarias de Estado, em observância ao artigo 43, inciso V, da Constituição do Estado do Maranhão, bem como, ao artigo 152 do Regimento Interno desta Casa, para o devido aproveitamento da ideia, a indicação torna-se o instrumento propositivo mais adequado.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Bequimão". - São Luís, 14 de janeiro de 2021. - **DANIELLA TEMA - Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 395 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Infraestrutura, Clayton Noleto, solicitando o asfaltamento e urbanização do bairro **GALERIA**, localizado na cidade de Itapecuru-Mirim.

A adoção da providência acima tem como finalidade possibilitar a mobilidade, atualmente comprometida, pelos vários buracos existentes nesses locais. Além disso, a estrutura danificada das ruas, põe em risco moradores, pedestres e veículos, que diariamente necessitam transitar por essas vias.

Nestes termos, solicitamos a sensibilidade de vossas excelências no atendimento deste pleito.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANOEL BECKMAN, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021**. - WENDELL LAGES -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 396 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Infraestrutura, Clayton Noleto, solicitando o asfaltamento e urbanização do bairro **MIQUILINA**, localizado na cidade de Itapecuru-Mirim.

A adoção da providência acima tem como finalidade possibilitar a mobilidade, atualmente comprometida, pelos vários buracos existentes nesses locais. Além disso, a estrutura danificada das ruas, põe em risco moradores, pedestres e veículos, que diariamente necessitam transitar por essas vias.

Nestes termos, solicitamos a sensibilidade de vossas excelências no atendimento deste pleito.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANOEL BECKMAN, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021**. - WENDELL LAGES -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 397 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Infraestrutura, Clayton Noleto, solicitando o asfaltamento e urbanização do bairro **ROSEANA SARNEY**, localizado na cidade de Itapecuru-Mirim.

A adoção da providência acima tem como finalidade possibilitar a mobilidade, atualmente comprometida, pelos vários buracos existentes nesses locais. Além disso, a estrutura danificada das ruas, põe em risco moradores, pedestres e veículos, que diariamente necessitam transitar por essas vias.

Nestes termos, solicitamos a sensibilidade de vossas excelências no atendimento deste pleito.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANOEL BECKMAN, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021**. - WENDELL LAGES -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 398 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Superintendente do DNIT no Maranhão, **Dr. GLAUCO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA,** solicitando a recuperação da **BR-226,** no trecho entre **Barra do Corda e Grajaú**.

Considerando a difícil trafegabilidade na referida BR, comprometendo o trânsito de veículos, pedestres e o escoamento da produção daquela região causando assim prejuízos aos mesmos, ressalvando que Barra do Corda e Grajaú estão entre as maiores cidades do nosso estado, portanto necessitando de um acesso de melhor qualidade. Essa solicitação visa melhoria no desenvolvimento econômico, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população. Assim sendo, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário "Gervásio dos Santos" do Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 10 de fevereiro de 2021. - **Arnaldo Melo -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 399 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Dep. Federal, o Senhor, **ANTONIO DA CRUZ FIGUEIRA NETO**, Líder da Bancada Maranhense, solicitando a recuperação da **BR-226,** no trecho entre **Barra do Corda e Grajaú**.

Considerando a difícil trafegabilidade na referida BR, comprometendo o trânsito de veículos, pedestres e o escoamento da produção daquela região causando assim prejuízos aos mesmos, ressalvando que Barra do Corda e Grajaú estão entre as maiores cidades do nosso estado, portanto necessitando de um acesso de melhor qualidade. Essa solicitação visa melhoria no desenvolvimento econômico, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população. Assim sendo, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário "Gervásio dos Santos" do Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 10 de fevereiro de 2021. - **Arnaldo Melo -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 400 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Senador **ROBERTO COELHO ROCHA**, solicitando a recuperação da **BR -226,** no trecho entre **Barra do Corda e Grajaú**.

Considerando a difícil trafegabilidade na referida BR, comprometendo o trânsito de veículos, pedestres e o escoamento da produção daquela região causando assim prejuízos aos mesmos, ressalvando que Barra do Corda e Grajaú estão entre as maiores cidades do nosso estado, portanto necessitando de um acesso de melhor qualidade. Essa solicitação visa melhoria no desenvolvimento econômico, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população. Assim sendo, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário "Gervásio dos Santos" do Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 10 de fevereiro de 2021. - **Arnaldo Melo -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 401 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Diretor Geral do DNIT **Dr. ANTONIO LEITE DOS SANTOS**, solicitando a recuperação da **BR-226,** no trecho entre **Barra do Corda e Grajaú**.

Considerando a difícil trafegabilidade na referida BR, comprometendo o trânsito de veículos, pedestres e o escoamento da produção daquela região causando assim prejuízos aos mesmos, ressalvando que Barra do Corda e Grajaú estão entre as maiores cidades do nosso estado, portanto necessitando de um acesso de melhor qualidade. Essa solicitação visa melhoria no desenvolvimento econômico, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população. Assim sendo, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário "Gervásio dos Santos" do Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 10 de fevereiro de 2021. - **Arnaldo Melo -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 402 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, FLÁVIO DINO** e ao *SECRETÁRIO* **DE ESTADO DA** *FAZENDA*, *MARCELLUS* **RIBEIRO,** solicitando que aprecie a possibilidade de **REDUZIR OU ZERAR A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS) QUE INCIDE NA ENERGIA ELÉTRICA, ASSIM BARATEANDO AS CONTAS DOS MARANHENSES NO ATUAL CENÁRIO DE PANDEMIA DO COVID-19 E O FORTE IMPACTO DA ALTA DOS PREÇOS NO ORÇAMENTO FAMILIAR.**

A presente solicitação se faz necessária no período de vigência da recomendação da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Coronavírus. Ademais, com a recente alta dos preços dos produtos e por consequente impacto na economia familiar de centenas de maranhenses, é necessário que o Estado do Maranhão tome medidas para aliviar a pressão e a carga tributária sob os maranhenses.

Plenário Nagib Haickel, 09 de fevereiro de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 403 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, FLÁVIO DINO** e ao *SECRETÁRIO* **DE ESTADO DA** *FAZENDA*, *MARCELLUS* **RIBEIRO,** solicitando que aprecie a possibilidade de **REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS) INCIDENTE NOS COMBUSTÍVEIS, VISANDO REDUZIR OS A ALTA DE PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS NO MARANHÃO**.

A alta consecutiva nos preços dos combustíveis no país tem causado uma escalada de elevados valores do combustível nos estados. Num contexto de pandemia em que a maioria das famílias teve seu orçamento doméstico impactado, é necessário que o Estado do Maranhão tome iniciativa para conter o agravamento da situação financeira do maranhense.

Assim, faz-se necessário que o Governo do Estado faça sua parte para interromper a alta do preço dos combustíveis, reduzindo a alíquota do ICMS incidente nos combustíveis e contribuindo para a economia maranhense, desonerando os trabalhadores e cidadãos maranhenses.

Vale mencionar que essa medida já foi tomada pelo Governo do Estado em outras oportunidades nas cidades de Timon, São Luís e Imperatriz onde foi reduzido o ICMS sobre óleo diesel de cerca de 18% a 2%.

Plenário Nagib Haickel, 09 de fevereiro de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 404 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Infraestrutura, Clayton Noleto, solicitando o asfaltamento e urbanização do bairro **PIÇARRA**, localizado na cidade de Itapecuru-Mirim.

A adoção da providência acima tem como finalidade possibilitar a mobilidade, atualmente comprometida, pelos vários buracos existentes nesses locais. Além disso, a estrutura danificada das ruas, põe em risco moradores, pedestres e veículos, que diariamente necessitam transitar por essas vias.

Nestes termos, solicitamos a sensibilidade de vossas excelências no atendimento deste pleito.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANOEL BECKMAN, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021**. - WENDELL LAGES -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 405 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Infraestrutura, Clayton Noleto, solicitando o asfaltamento e urbanização do bairro **VINAGRE**, localizado na cidade de Itapecuru-Mirim.

A adoção da providência acima tem como finalidade possibilitar a mobilidade, atualmente comprometida, pelos vários buracos existentes nesses locais. Além disso, a estrutura danificada das ruas, põe em risco moradores, pedestres e veículos, que diariamente necessitam transitar por essas vias.

Nestes termos, solicitamos a sensibilidade de vossas excelências no atendimento deste pleito.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANOEL BECKMAN, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021**. - WENDELL LAGES -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 406 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Infraestrutura, Clayton Noleto, solicitando o asfaltamento e urbanização do bairro **CENTRO**, localizado na cidade de Itapecuru-Mirim.

A adoção da providência acima tem como finalidade possibilitar a mobilidade, atualmente comprometida, pelos vários buracos existentes nesses locais. Além disso, a estrutura danificada das ruas, põe em risco moradores, pedestres e veículos, que diariamente necessitam transitar por essas vias.

Nestes termos, solicitamos a sensibilidade de vossas excelências no atendimento deste pleito.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANOEL BECKMAN, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021**. - WENDELL LAGES -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 407 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Infraestrutura, Clayton Noleto, solicitando o asfaltamento e urbanização do bairro **RODOVIÁRIA**, localizado na cidade de Itapecuru-Mirim.

A adoção da providência acima tem como finalidade possibilitar a mobilidade, atualmente comprometida, pelos vários buracos existentes nesses locais. Além disso, a estrutura danificada das ruas, põe em risco moradores, pedestres e veículos, que diariamente necessitam transitar por essas vias.

Nestes termos, solicitamos a sensibilidade de vossas excelências no atendimento deste pleito.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANOEL BECKMAN, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021**. - WENDELL LAGES -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 408 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Infraestrutura, Clayton Noleto, solicitando o asfaltamento e urbanização do bairro **TORRE**, localizado na cidade de Itapecuru-Mirim.

A adoção da providência acima tem como finalidade possibilitar a mobilidade, atualmente comprometida, pelos vários buracos existentes nesses locais. Além disso, a estrutura danificada das ruas, põe em

risco moradores, pedestres e veículos, que diariamente necessitam transitar por essas vias.

Nestes termos, solicitamos a sensibilidade de vossas excelências no atendimento deste pleito.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANOEL BECKMAN, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021**. - WENDELL LAGES -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 409 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Infraestrutura, Clayton Noleto, solicitando o asfaltamento e urbanização do bairro **AVIAÇÃO**, localizado na cidade de Itapecuru-Mirim.

A adoção da providência acima tem como finalidade possibilitar a mobilidade, atualmente comprometida, pelos vários buracos existentes nesses locais. Além disso, a estrutura danificada das ruas, põe em risco moradores, pedestres e veículos, que diariamente necessitam transitar por essas vias.

Nestes termos, solicitamos a sensibilidade de vossas excelências no atendimento deste pleito.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANOEL BECKMAN, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021**. - WENDELL LAGES -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 410 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Infraestrutura, Clayton Noleto, solicitando o asfaltamento e urbanização do bairro **ENTROCAMENTO**, localizado na cidade de Itapecuru-Mirim.

A adoção da providência acima tem como finalidade possibilitar a mobilidade, atualmente comprometida, pelos vários buracos existentes nesses locais. Além disso, a estrutura danificada das ruas, põe em risco moradores, pedestres e veículos, que diariamente necessitam transitar por essas vias.

Nestes termos, solicitamos a sensibilidade de vossas excelências no atendimento deste pleito.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANOEL BECKMAN, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021**. - WENDELL LAGES -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 411 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Infraestrutura, Clayton Noleto, solicitando o asfaltamento e urbanização do bairro **TABULEIRÃO**, localizado na cidade de Itapecuru-Mirim.

A adoção da providência acima tem como finalidade possibilitar a mobilidade, atualmente comprometida, pelos vários buracos existentes nesses locais. Além disso, a estrutura danificada das ruas, põe em risco moradores, pedestres e veículos, que diariamente necessitam transitar por essas vias.

Nestes termos, solicitamos a sensibilidade de vossas excelências no atendimento deste pleito.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANOEL BECKMAN, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021**. - WENDELL LAGES -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 412 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requeiro a Vossa Excelência que após ouvida a mesa, seja encaminhado expediente à sua Excelência o senhor Governador do Estado, Doutor Flávio Dino, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado, o Senhor Carlos Lula, solicitando-lhes que adotem providências, para a aquisição de uma ambulância, para o município de Vitória do Mearim- MA.

O referido pedido é em base ao aumento significativo dos casos de covid-19 no interior do estado. Desta forma, as ambulâncias ajudam a formar e fortalecer uma rede estadual de saúde, facilitando e realizando com segurança o transporte de pacientes. O município possui uma grande precariedade no que se refere ao atendimento de urgência e emergência na cidade, desta forma solicitamos o apoio no sentido de autorizar a doação desse bem tão importante para a população.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 10 de fevereiro de 2021. - **ANA DO GÁS – Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 413 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requeiro a Vossa Excelência que após ouvida a mesa, seja encaminhado expediente à sua Excelência o senhor Governador do Estado, Doutor Flávio Dino, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado, o Senhor Carlos Lula, solicitando-lhes que adotem providências, para a aquisição de uma ambulância, para o município de Primeira Cruz - Ma.

O referido pedido é em base ao aumento significativo dos casos de covid-19 no interior do estado, sobretudo na região dos Lençóis onde se encontra o município.

Desta forma, as ambulâncias ajudarão a formar e fortalecer uma

rede estadual de saúde, onde se encontra grande precariedade no que se refere ao atendimento de urgência e emergência na cidade.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 10 de fevereiro de 2021. - **ANA DO GÁS – Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 414 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro junta a Vossa Excelência, que depois de ouvida a mesa, sejam encaminhados ofícios ao Excelentíssimo senhor Governador Flávio Dino e ao senhor Secretário de Infraestrutura, Clayton Noleto, solicitando a realização da construção, manutenção e aperfeiçoamento de 13 km de estrada vicinal que liga o Povoado Aparecida ao Povoado Cassó em Primeira Cruz- MA.

A referida estrada é de suma importância para o desenvolvimento turístico e econômico do nosso estado, sendo no Povoado Cassó temos a Lagoa do Cassó um dos pontos turísticos mais procurados pela população.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 10 de fevereiro de 2021. - **ANA DO GÁS – Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 415 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro junta a Vossa Excelência, que depois de ouvida a mesa, sejam encaminhados ofícios ao Excelentíssimo senhor Governador Flávio Dino e ao senhor Secretário de Infraestrutura, Clayton Noleto, solicitando a realização da construção, manutenção e aperfeiçoamento de 33 km de estrada vicinal que liga o Povoado Mirinzal de Barreirinhas, passando pelo Cocal de Santo Amaro ao Povoado Cassó em Primeira Cruz- MA.

A presente solicitação é de suma importância para o desenvolvimento turístico e econômico do nosso estado, sendo no Povoado Cassó temos a Lagoa do Cassó um dos pontos turísticos mais procurados pela população.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 10 de fevereiro de 2021. - **ANA DO GÁS – Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 416 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro à Vossa Excelência que, após ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor Flávio Dino, com a devida indexação do anteprojeto de Lei que, por sua vez, **"**INCLUI O INCISO X E §4º NO ARTIGO 13 DA LEI Nº 9109/2009, CONCEDENDO ISENÇÃO DE EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS E DOS REGISTROS DE AQUISIÇÃO DE PRIMEIRO IMÓVEL POR PARTE DE PESSOAS DE BAIXA RENDA**".**

O presente anteprojeto de lei objetiva conceder isenção de emolumentos cartorários e de registros da aquisição do primeiro imóvel adquirido por pessoas de baixa renda.

Esta política pública irá motivar as pessoas de baixa renda a buscar a aquisição de suas primeiras habitações, que é um sonho bastante esperado por todos, além de promover a legalização dos bens, tendo o Estado maior controle sobre a fiscalização e arrecadação de impostos.

Em decorrência do anteprojeto de lei dispor sobre as atribuições das Secretarias de Estado, em observância ao artigo 43, inciso V, da Constituição do Estado do Maranhão, bem como, ao artigo 152 do Regimento Interno desta Casa, para o devido aproveitamento da ideia, a indicação torna-se o instrumento propositivo mais adequado.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Bequimão". - São Luís, 21 de janeiro de 2021. - **Daniella Tema - DEPUTADA ESTADUAL**

ANTEPROJETO DE LEI N° /2021

INCLUI O INCISO X E §4º NO ARTIGO 13 DA LEI Nº 9109/2009, CONCEDENDO ISENÇÃO DE EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS E DOS REGISTROS DE AQUISIÇÃO DE PRIMEIRO IMÓVEL POR PARTE DE PESSOAS DE BAIXA RENDA.

Artigo 1º - Fica incluído o inciso X no artigo 13 da Lei Estadual Nº 9109/2009, com seguinte teor:

Art. 13 - São isentos do pagamento de emolumentos:

(...)

X – Registro do primeiro imóvel adquirido por pessoa de baixa renda.

(...)

§4º - Considera-se de baixa renda, a pessoa cadastrada no CadÚnico do Governo Federal e/ou beneficiário do Bolsa Família.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 21 de janeiro de 2021.

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 417 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro à Vossa Excelência que, após ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Luís, Eduardo Salim Braide, e ao **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Senhor David Col Debella, bem como ao** Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Flávio Dino e ao Secretário de Estado da Infraestrutura, Senhor Clayton Noleto, , **solicitando a pavimentação asfáltica do acesso da Vila 25 de Maio pelo Bairro Recanto dos Vinhais.**

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Bequimão". - São Luís, 10 de fevereiro de 2021. - **DANIELLA TEMA - Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 418 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro à Vossa Excelência que, após ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor Flávio Dino e ao Secretário de Estado e Desenvolvimento Social, Senhor Márcio Honaiser, para que seja ***implantado de um sistema de abastecimento de água para atender a comunidade da Vila 25 de Maio/Residencial Vitória, localizada próximo ao Bairro do Recanto dos Vinhais em São Luís (MA).***

Por esses motivos e pelo fato da matéria se tratar de lei dispor sobre as atribuições das Secretarias de Estado, em observância ao artigo 43, inciso V, da Constituição do Estado do Maranhão, bem como, ao artigo 152 do Regimento Interno desta Casa, para o devido aproveitamento da ideia, a indicação torna-se o instrumento propositivo mais adequado.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Bequimão". - São Luís, 10 de fevereiro de 2021. - **DANIELLA TEMA - Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 419 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro à Vossa Excelência que, após ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor Flávio Dino e para Secretária de Estado Extraordinária da Juventude, a Senhora **Tatiana de Jesus Pereira Ferreira**, para que seja **construída uma praça da juventude na Vila 07 de setembro**, no Bairro Bequimão, na área atrás do ECO PONTO, em São Luís (MA).

Pelo fato da matéria se tratar de lei dispor sobre as atribuições das Secretarias de Estado, em observância ao artigo 43, inciso V, da Constituição do Estado do Maranhão, bem como, ao artigo 152 do Regimento Interno desta Casa, para o devido aproveitamento da ideia, a indicação torna-se o instrumento propositivo mais adequado.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Bequimão". - São Luís, 10 de fevereiro de 2021. - **DANIELLA TEMA - Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 420 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro à Vossa Excelência que, após ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Luís, Eduardo Salim Braide, e ao **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Senhor David Col Debella, bem como ao** Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Flávio Dino e ao Secretário de Estado da Infraestrutura, Senhor Clayton Noleto, **solicitando a Recuperação asfáltica do bairro Vila Nova República, localizada na zona rural de São Luís, que se encontra em condições intrafegáveis.**

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Bequimão". - São Luís, 10 de fevereiro de 2021. - **DANIELLA TEMA – Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 421 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro à Vossa Excelência que, após ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Luís, Eduardo Salim Braide, e ao **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Senhor David Col Debella, bem como ao** Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Flávio Dino e ao Secretário de Estado da Infraestrutura, Senhor Clayton Noleto, **solicitando a recuperação asfáltica da Vila 07 de Setembro, Cantinho do Céu, Vila Regina, Residencial São Domingos e Residencial Pinheiro e imediações**.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Bequimão". - São Luís, 10 de fevereiro de 2021. - **DANIELLA TEMA - Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 422 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro à Vossa Excelência que, após ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Luís, Eduardo Salim Braide, e ao **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Senhor David Col Debella, bem como ao** Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Flávio Dino e ao Secretário de Estado da Infraestrutura, Senhor Clayton Noleto, **solicitando a recuperação do acesso da Vila 21 de Abril pelo Bairro do Maracanã, bem como a pavimentação asfáltica do bairro que nunca foi contemplado.**

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Bequimão". - São Luís, 10 de fevereiro de 2021. - **DANIELLA TEMA - Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 423 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Infraestrutura, Clayton Noleto, solicitando o programa **MAIS ASFALTO para a Sede da Cidade de Itapecuru-Mirim.**

A adoção da providência acima tem como finalidade possibilitar

a mobilidade, atualmente comprometida, pelos vários buracos existentes nesses locais. Além disso, a estrutura danificada das ruas, põe em risco moradores, pedestres e veículos, que diariamente necessitam transitar por essas vias.

Nestes termos, solicitamos a sensibilidade de vossas excelências no atendimento deste pleito.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANOEL BECKMAN, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021**. - WENDELL LAGES -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 024 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Infraestrutura, **Senhor Clayton Noleto**; e ao Presidente da CAEMA, **Senhor André dos Santos Paula**, **solicitando que a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA regularize os serviços de abastecimento de água prestado no Entroncamento localizado no município de Itapecuru-Mirim.**

Conforme relatos dos moradores da cidade, os serviços de abastecimento de água não atendem as demandas daquela Região, trazendo diversos transtornos aos moradores que ali residem. A presente indicação visa a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos Itapecuruenses.

Nestes termos, solicitamos a sensibilidade de vossas excelências no atendimento deste pleito.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 09 DE FEVEIRO DE 2021. - WENDELL LAGES - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 425 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Infraestrutura, Clayton Noleto, solicitando o programa **MAIS ASFALTO para o Entroncamento, localizado na cidade de Itapecuru-Mirim.**

A adoção da providência acima tem como finalidade possibilitar a mobilidade, atualmente comprometida, pelos vários buracos existentes nesses locais. Além disso, a estrutura danificada das ruas, põe em risco moradores, pedestres e veículos, que diariamente necessitam transitar por essas vias.

Nestes termos, solicitamos a sensibilidade de vossas excelências no atendimento deste pleito.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANOEL BECKMAN, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021**. - WENDELL LAGES -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 426 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo **Comandante Geral do Corpo de Bombeiro do Estado do Maranhão**, Cel. Célio Roberto, **solicitando a implantação de uma Escola Militar na cidade de Itapecuru-Mirim.**

A Escola Militar tem demonstrado grandes resultados nos indicadores voltados à educação no Estado do Maranhão, os resultados apresentados são frutos de investimentos feitos pelo Governo do Estado do Maranhão. A finalidade da Escola Militar é de garantir que os alunos absorvam a cultura, a tradição, e o modo de fazer e de agir, praticando a disciplina.

A realização desta solicitação tem como objetivo de desafogar o ensino na cidade de Itapecuru-Mirim e ofertar mais vagas. Nestes termos, solicitamos a sensibilidade de vossas excelências no atendimento deste pleito.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021. - WENDELL LAGES - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 427 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo **Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão,** Senhor Jefferson Portela; e ao Excelentíssimo **Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão**, Senhor Pedro Ribeiro, **solicitando a implantação de uma Escola Militar na cidade de Itapecuru-Mirim.**

A Escola Militar tem demonstrado grandes resultados nos indicadores voltados à educação no Estado do Maranhão, os resultados apresentados são frutos de investimentos feitos pela Polícia Militar e pelo Governo do Estado do Maranhão. A finalidade da Escola Militar é de garantir que os alunos absorvam a cultura, a tradição, e o modo de fazer e de agir, praticando a disciplina.

A realização desta solicitação tem como objetivo de desafogar o ensino na cidade de Itapecuru-Mirim e ofertar mais vagas. Nestes termos, solicitamos a sensibilidade de vossas excelências no atendimento deste pleito.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021. - WENDELL LAGES - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 428/2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro de V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados

ofícios ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino, bem como ao Secretário de Planejamento e Orçamento, Cynthia Celina de Carvalho Mota Lima, solicitando remanejamento de verbas com o fim de instituir no Estado do Maranhão, o auxílio emergencial, com o valo sugerido de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para as famílias que ficaram desassistidas com o término do pagamento do auxílio federal.

Tal indicação se dá especialmente em razão do significativo aumento de número de infectados no Estado e da necessidade de não só manter os cuidados básicos para evitar a proliferação do vírus mas de, se possível, realizar o distanciamento social, o que ocasionará a ainda maior dificuldade financeira para as famílias que perderam referido auxilio federal e suas fontes de renda desde o início da pandemia.

Encaminhamos a presente indicação vez que, como anteriormente afirmado, ela é o instrumento adequado e em razão da competência para tanto ser do Governador do Estado conforme disposto no artigo 43, III da Constituição do Estado do Maranhão.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 28 de janeiro de 2021. – CÉSAR PIRES- DEPUTADO ESTADUAL

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 429 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro à Vossa Excelência que, após ouvida a mesa, seja encaminhado expediente a **DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA TELEFONIA MÓVEL "CLARO"**, solicitando providências no sentido de viabilizar a **implantação de uma torre de telefonia móvel no povoado de Oitiua no município Alcântara (MA)**, neste Estado.

Considerando que a comunicação é fator primordial ao desenvolvimento social, solicitamos por meio desta Indicação a instalação de uma torre de telefonia móvel no povoado acima mencionado, tendo em vista os inúmeros transtornos que as famílias que residem na localidade sofrem em razão da impossibilidade de comunicação.

O Povoado Oitiua, localizado a cerca de 42 km da sede do município de Alcântara, considerando que além do referido povoado, o pleito beneficiará mais de 100 (cem) localidades, contando com aproximadamente com 10 (dez) mil famílias, que sofrem, diariamente, com problemas relativos à comunicação, visto que não existe nenhuma operadora de telefonia móvel que atenda a região, interferindo diretamente no desenvolvimento econômico e social da municipalidade.

Isto posto, visando contribuir para uma melhoraria nas condições econômicas, sociais e até mesmo culturais dos seus habitantes, faz-se necessário, em caráter de urgência, a instalação de uma torre de telefonia móvel no referido povoado, justificando assim a presente demanda.

Solicitamos especial atenção a nossa proposição, atendendo pedido do vereador Professor Vadico, legítimo representante da população de Alcântara.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman". - São Luís, 04 de fevereiro de 2021. - **DANIELLA TEMA - Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

APOSTILA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

RESENHA DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 33/2020-AL. **PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO e EMPRESA CLARO S/A, firmam entre si o primeiro apostilamento ao referido contrato. **OBJETO:** Emissão da Nota de Empenho n.º 2021NE000186, de 05/02/2021, no valor de R$ 196.900,00 (cento e noventa e seis mil e novecentos reais) para fazer face às despesas inerentes a este Contrato, durante o corrente exercício. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 010101–Assembleia Legislativa; Gestão: 00001 – Gestão Geral; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0318 – Gestão Legislativa; Natureza de Despesas: 33.90.40.14 – Comunicação de Dados (Telefonia Fixa e Móvel com pacote de dados); Ação: 4628 – Atuação Legislativa; Subação: 000010 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (INFORMÁTICA); Fonte de recursos: 0.1.01.000000 - Recursos Ordinários do Tesouro; Histórico: Objeto: Serviço móvel pessoal – SMP para até 90 acessos para este Poder. **BASE LEGAL**: Art. 65, §8° da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo n.º 0211/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2021. **ASSINATURA:** Deputado Othelino Nova Alves Neto – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís–MA, 15 de fevereiro de 2021. Tarcísio Almeida Araújo – Procurador-Geral.

Tarcísio Almeida Araújo

Procurador – Geral

APOSTILA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

RESENHA DO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 051/2019-AL. **PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO e EMPRESA O. C. R. DE GODOY - ME, firmam entre si o segundo apostilamento ao referido contrato. **OBJETO:** Emissão da Nota de Empenho n.º 2021NE000179, de 05/02/2021, no valor de R$ 340.475,00 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) para fazer face às despesas inerentes a este Contrato, durante o corrente exercício. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 010101–Assembleia Legislativa; Gestão: 00001 – Gestão Geral; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0318 – Gestão Legislativa; Natureza de Despesas: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ação: 4628 – Atuação Legislativa; Subação: 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (MANUTENÇÃO); Fonte de recursos: 0.1.01.000000 - Recursos Ordinários do Tesouro; Histórico: Objeto: Serviços de confecção de arranjos florais e coroas com flores naturais. Informações: Nota de Empenho referente ao saldo de CT para o exercício atual. **BASE LEGAL**: Art. 65, §8° da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo n.º 0185/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2021. **ASSINATURA:** Deputado Othelino Nova Alves Neto – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís–MA, 15 de fevereiro de 2021. Tarcísio Almeida Araújo – Procurador-Geral.

Tarcísio Almeida Araújo

Procurador – Geral

APOSTILA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

RESENHA DO SÉTIMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 025/2017-AL. **PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO e EMPRESA VELEIROS MAR HOTEL EIRELI, firmam entre si o sétimo apostilamento ao referido contrato. **OBJETO:** Emissão da Nota de Empenho n.º 2021NE000181, de 05/02/2021, no valor de R$ 85.060,00 (oitenta e cinco mil e sessenta reais) para fazer face às despesas inerentes a este Contrato, durante o corrente exercício. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 010101–Assembleia Legislativa; Gestão: 00001 – Gestão Geral; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0318 – Gestão Legislativa; Natureza de Despesas: 33.90.39.80 – Hospedagens; Ação: 4628 – Atuação Legislativa; Subação: 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (MANUTENÇÃO); Fonte de recursos: 0.1.01.000000 - Recursos Ordinários do Tesouro; Histórico: Objeto: Serviço de hotelaria e alimentação a autoridades e convidados do interior do Maranhão. Informações Complementares: NE referente ao valor solicitado para o exercício atual. **BASE LEGAL**: Art. 65, §8° da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo n.º 0186/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2021. **ASSINATURA:** Deputado Othelino Nova Alves Neto – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís–MA, 15 de fevereiro de 2021. Tarcísio Almeida Araújo – Procurador-Geral.

Tarcísio Almeida Araújo

Procurador – Geral

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

O Partido do "Movimento Democratico Brasileiro" , com representação na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, comunicam a Vossa Excelência a dissolução do Bloco Parlamentar de Oposição, solicitando o devido registro e publicação , nos termos regimentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de janeiro de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa

COMUNICADO

São Luís – MA, 01 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

As Bancadas do MDB e do PRTB, reunidas, comunicação a formação do Bloco Parlamentar Comunicamos a Vossa Excelência, na condição de única Deputada do PRTB com representação na Assembleia Legislativa do Maranhão, o nosso desligamento do Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, solicitando a adoção das providencias regimentais.

Atenciosamente;

Deputada BETEL GOMES

ESTADO DO MARANHÃO
Assembléia Legislativa

COMUNICADO

Senhor Presidente,

Nos termos que dispõe o Regimento Interno desta Casa, solicito a Vossa Excelência que seja desconsiderado o comunicado anterior de desligamento do Bloco Parlamentar Unidos Pelo Maranhão, de modo que o PROS permaneça integrando o BPUPM.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manoel Beckman, 11 de fevereiro de 2021.

Dr. Yglésio
Deputado Estadual

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

Os Partidos abaixo assinados vem comunicar a Vossa Excelência a criação do Bloco Parlamentar Independente,solicitando assim, a adoção das providências regimentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de janeiro de 2021.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PARTE DEVEDORA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. **PARTES CREDORAS:** LEONARDO SARMENTO PIRES DE SÁ (CPF n.º 031.799.414-05) e HÉLIO OLIVEIRA SOARES (CPF n.º 046.173.392-72), Deputados Estaduais. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** n.º 0121/2021. **OBJETO:** Reconhecimento da dívida no valor de **R$ 4.071,64 (quatro mil e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, em favor dos Deputados Estaduais Leonardo Sarmento Pires de Sá e Hélio Oliveira Soares, referente ao ressarcimento da Verba Indenizatória de Assistência à Saúde de dezembro/2020, a ser paga pela Dotação – Despesas de Exercício Anterior, de acordo com o que determina o art. 37 da Lei n.º 4.320/64, sendo que o ressarcimento encontra amparo legal nos termos do Parecer n.º 028/2021-PGA/ALEMA. **DATA DE ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2021. **ASSINATURA**: DEVEDORA - Assembleia Legislativa do Maranhão – Deputado Othelino Nova Alves Neto - Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão. São Luís (MA), 15 de fevereiro de 2021.

TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO
Procurador-Geral da Assembleia Legislativa

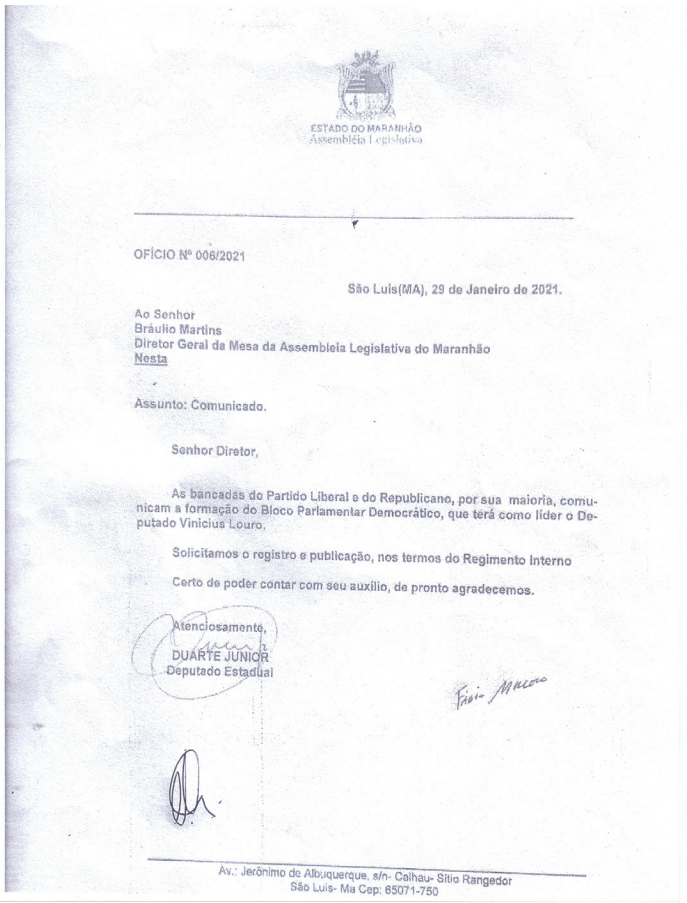

ESTADO DO MARANHÃO
Assembléia Legislativa

OFÍCIO Nº 006/2021

São Luís(MA), 29 de Janeiro de 2021.

Ao Senhor
Bráulio Martins
Diretor Geral da Mesa da Assembleia Legislativa do Maranhão
Nesta

Assunto: Comunicado.

Senhor Diretor,

As bancadas do Partido Liberal e do Republicano, por sua maioria, comunicam a formação do Bloco Parlamentar Democrático, que terá como líder o Deputado Vinicius Louro.

Solicitamos o registro e publicação, nos termos do Regimento Interno

Certo de poder contar com seu auxílio, de pronto agradecemos.

Atenciosamente,

DUARTE JUNIOR
Deputado Estadual

Av.: Jerônimo de Albuquerque, s/n- Calhau- Sítio Rangedor
São Luís- Ma Cep: 65071-750

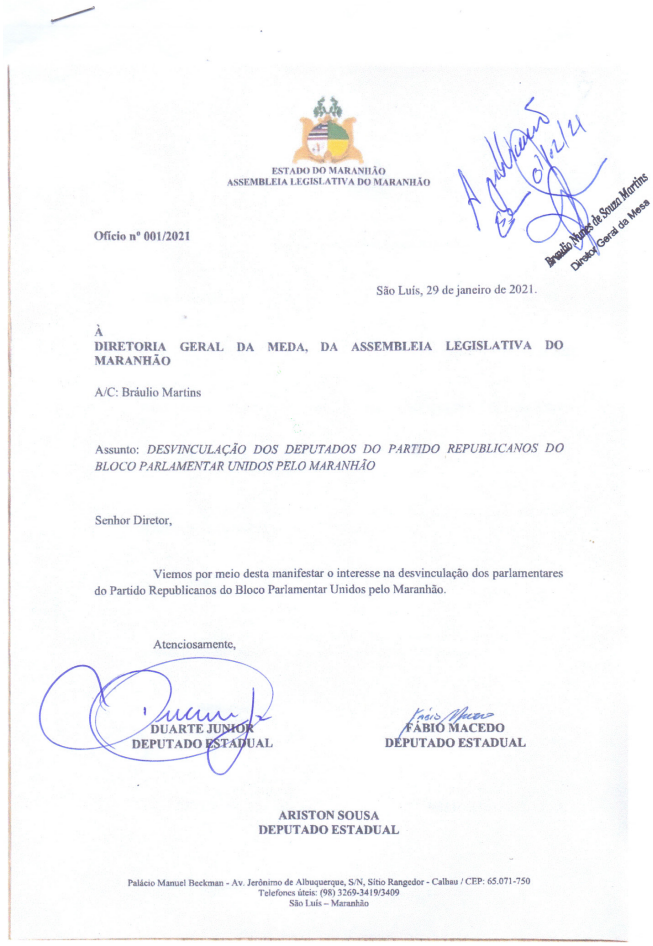

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Bráulio Martins de Souza Martins
Diretor Geral da Mesa

Ofício nº 001/2021

São Luís, 29 de janeiro de 2021.

À
DIRETORIA GERAL DA MEDA, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

A/C: Bráulio Martins

Assunto: *DESVINCULAÇÃO DOS DEPUTADOS DO PARTIDO REPUBLICANOS DO BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO*

Senhor Diretor,

Viemos por meio desta manifestar o interesse na desvinculação dos parlamentares do Partido Republicanos do Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão.

Atenciosamente,

DUARTE JUNIOR
DEPUTADO ESTADUAL

FÁBIO MACEDO
DEPUTADO ESTADUAL

ARISTON SOUSA
DEPUTADO ESTADUAL

Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor - Calhau / CEP: 65.071-750
Telefones úteis: (98) 3269-3419/3409
São Luís – Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

RAIMUNDO JOÃO LIMA RIBEIRO
Núcleo de Suporte de Plenário

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
c) Medida da página em formato A4;
d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
e) Tipo de fonte: Times New Roman;
f) Tamanho da letra: 12;
g) Entrelinhas automático;
h) Excluir linhas em branco;
i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.